



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	5
PAUTAS	5
ATAS	5
ACÓRDÃOS	5
SEGUNDA CÂMARA	34
PAUTAS	34
ATAS	35
ACÓRDÃOS	35
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	50
ATOS NORMATIVOS	52
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	54
DESPACHOS	54
PORTARIAS	55
ADMINISTRATIVO	67
DESPACHOS.....	69
EDITAIS	71

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

ERRATA PARA CORRIGIR

ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO Nº 32/2019 – PRIMEIRA CÂMARA

1- **Processo TCE - AM nº 2334/2014. (2 Vols.)**

2- **Assunto:** Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 04/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de Manacapuru (concedente) e o Instituto de Valorização da Vida, Saúde, e Educação Nutricional – IVV (conveniente)





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 2

- 3- **Responsáveis:** Sr. **Washington Luiz Régis da Silva** – Prefeito Municipal, à época, e a Sra. **Ivanita Caldeira Lima** – Presidente do Instituto, à época.
- 4- **Advogado:** Não possui.
- 5- **Unidade Técnica:** GT/DEATV.
- 6- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5459/2018-MP, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 7- **Relator:** Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

Verificado erro material no cabeçalho do Acira Decisão nº 102/2018, procedemos à devida correção, como segue e republicamos o seu teor nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

- 4 - **Advogado:** Erika Roberta Regis da Silva – OAB/AM nº 4815.

LEIA-SE:

- 4 - **Advogado:** Não possui.

DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de maio de 2019.

Miriam Couteiro da Silva
Chefe da DIRAC

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 14ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 14 DE MAIO DE 2019.

1 - Processo TCE - AM nº 002786/2019 - SEI

2 - Natureza: Administrativo

3 - Assunto: Solicitação de Auxílio Funeral

4 - Interessado: João Coelho Braga

5 - Advogado: Não possui

6 - Unidade Técnica: DRH - Informação Nº 480/2019

7 - Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer Nº 422/2019

8 - Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9. DECISÃO Nº 18/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1 -Deferir o pedido do Senhor João Coelho Braga, no sentido de conceder o auxílio funeral em razão do falecimento de seu pai, Conselheiro João dos Santos Pereira Braga, nos termos do § 1º, do artigo 113, da Lei nº. 1762/1986;

9.2 - Determinar à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da concessão e em ato consequente ultime as providências para a efetivação do pagamento, no valor de R\$ 35.746,43 (trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos), correspondente ao último provento do servidor





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 3

falecido, o qual deve ser depositado na conta corrente do Requerente, indicada nos autos, qual seja, Banco Bradesco, agência 3715-0, conta corrente 0006353-3;

9.3 - Arquivar os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do artigo 164, §1º, do RITCE.

10. Ata: 14ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 14 de maio de 2019

1. Processo TCE - AM nº 002399/2019 – SEI

2. Assunto: Licença Especial - Concessão

3. Interessado: Jeane Santos Lima Ribeiro

4. Advogado: Não possui

5. Unidade Técnica: DRH - Nº 469/2019

6. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 421/2019

7. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

8. DECISÃO Nº 17/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito da servidora Jeane Santos Lima Ribeiro, matrícula 1332-3A, Auditora Técnica de Controle Externo, quanto ao reconhecimento da Licença Especial, referente ao quinquênio 2014/2019, em consonância Art. 78 da Lei 1.762/1986.

8.2 - DETERMINAR à DIRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial, referente ao quinquênio 2014/2019, nos assentos funcionais da servidora, com base no artigo 78 da Lei Estadual nº. 1.762/1986.

8.3 - Por fim, encaminhar os autos à Divisão de Arquivo, nos termos da legislação vigente.

9. Ata: 14ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10. Data da Sessão: 14 de maio de 2019

1 - Processo TCE - AM nº 002447/2019 – SEI

2 - Natureza: Administrativo

3 - Assunto: Licença Especial - Concessão

4 - Interessado: Marcella Cavalcante Antunes

5 - Advogado: Não possui

6 - Unidade Técnica: DRH - Nº 466/2019

7 - Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 425/2019

8 - Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. DECISÃO Nº 16/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1 - Reconhecer o direito da requerente à Licença Especial relativa ao quinquênio 2014/2019, para gozo em data oportuna;

9.2 - Determinar à DIRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentos funcionais da servidora, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº. 1.762/1986;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 4

9.3 - Por fim, encaminhar os autos à Divisão de Arquivo, nos termos da legislação vigente.

10. **Ata:** 14ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 14 de maio de 2019

1 - **Processo TCE - AM nº 001715/2019 – SEI**

2 - **Natureza:** Administrativo

3 - **Assunto:** Exoneração – Cargo Comissionado

4 - **Interessado:** Larissa Emanuela Dantas Barbosa

5 - **Advogado:** Não possui

6 - **Unidade Técnica:** DRH - Nº 384/2019

7 - **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 233/2019

8 - **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. **DECISÃO Nº 15/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1 - **Deferir** o pedido formulado pela ex-servidora, Larissa Emanuela Dantas Barbosa;

9.2 - **Encaminhar à DIRH** para que providencie as devidas anotações nos assentamentos funcionais, o registro do pagamento dos valores a que faz jus a ex-servidora, a expedição de Certidão de Tempo de Contribuição para fins de averbação e a emissão, a interessada, de cópias das fichas funcional e financeira, relativas ao em que permaneceu como servidora desta Corte de Contas;

9.3 - **Determinar** à DIORFI que proceda ao pagamento dos valores a que faz jus o servidor, conforme o Cálculo de Exoneração efetuado pela DIPREFO, condicionando o referido pagamento à existência de disponibilidade orçamentária;

9.4 - Após cumpridas as determinações acima, arquivar os autos.

10. **Ata:** 14ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 14 de maio de 2019

1. **Processo TCE - AM nº 003417/2019 – SEI**

2. **Natureza:** Administrativo

3. **Assunto:** Solicitação de Auxílio Funeral

4. **Interessado:** Marquizete Peris Pereira

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Informação Nº 504/2019

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Parecer Nº 437/2019

8. **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9. **DECISÃO Nº 19/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1 - **Deferir** o pedido da senhora Marquizete Peris Pereira, viúva do servidor aposentado Alcides Pereira, falecido em 27/04/2019, no sentido de conceder auxílio funeral, nos termos do § 1º do art. 113 da Lei nº. 1762/86;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 5

9.2 -Determinar à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da concessão e em ato consequente ultime as providências para a efetivação do pagamento, no valor de R\$ 9.224,90 (nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa centavos), correspondente ao último provento do servidor falecido;

9.3 - Determinar à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que o valor correspondente seja depositado na conta corrente do Requerente, indicada na petição inicial, qual seja, Banco Bradesco, agência 3711, conta corrente 0054508-2.

9.4 - Arquivar os autos, após os procedimentos acima determinados.

10. Ata: 14ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 14 de maio de 2019

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de Maio de 2019.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 26 DE MARÇO DE 2019.
(TERCEIRA COMPLEMENTAÇÃO)

CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 10229/2019

ANEXOS: 10114/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA JOSÉ AFONSO DE PONTES, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, PF20-ADC-VI, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 015.413-0C, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 24/05/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA JOSE AFONSO PONTES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 6

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NOTIFICAÇÕES.

PROCESSO Nº 10114/2019

ANEXOS: 10229/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA JOSE AFONSO PONTES, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, PF20-ADC-VI, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA 015.413-0B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DO EM 08/06/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA JOSE AFONSO PONTES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. REMESSA. NOTIFICAR.

PROCESSO Nº 10207/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ZENEIDE DA SILVA FALCAO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, PNF-ASG-III. REFERENCIA A, MATRÍCULA 165955-3A DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 14/06/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ZENEIDE DA SILVA FALCAO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAÇÕES.

PROCESSO Nº 10454/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA.DAGMAR KIESSLICH,NO CARGO DE MEDICO,CLASSE IV,NÍVEL 3,REFERENCIA D,MATRICULA N125348-4A DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS,PUBLICADO NO DOE EM 16/03/2018

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHMOAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DAGMAR KIESSLICH

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10759/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. SEBASTIANA ANDRADE DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR ADMISTRATIVO, 1ª CLASSE, PNF-ADM-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA 015.507-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 19/06/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): SEBASTIANA ANDRADE DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 10320/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. LUCIA IZABEL RIBEIRO DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 112.453-6C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 12/07/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): LUCIA IZABEL RIBEIRO DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10315/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA JOSE ARAUJO DE CASTRO, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 1ª CLASSE, PNF-ADM-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA 025.327-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 28/06/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA JOSE ARAUJO DE CASTRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10296/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA AUREA DE OLIVEIRA SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, PF20-ADC-VI, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA 014.942-0A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 29/06/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA AUREA DE OLIVEIRA SANTOS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10270/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. RAQUEL MARQUES SOBRAL, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA 131.049-6C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 04/07/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAQUEL MARQUES SOBRAL

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 10259/2019

ANEXOS: 10458/2015

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. CLAUZENIR FARIAS DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA 026.588-8G, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 21/06/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CLAUZENIR FARIAS DE SOUZA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10254/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. DANIELLE DOS REIS FERNANDES, NO CARGO DE MERENDEIRO, 3ª CLASSE, PNF-MNF-III, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 219.517-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 02/07/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): DANIELLE DOS REIS FERNANDES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10244/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ANTONIA MONTE VERDE TAVARES, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA 024.897-5A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 29/06/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA ANTONIA MONTE VERDE TAVARES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 10236/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. CLAUDOMIRO CORDOVIL FONTELES, PEDRO CAIO DE SANTANA FONTELES E ANA LARA DE SANTANA FONTELES, NA CONDIÇÃO DE CONJUGUE E FILHORES MENORES DE 21 ANOS DA EX-SERVIDORA SRA. LIA CARLA BATALHA DE SANTANA, MATRÍCULA 1741241C DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 278/2018 PUBLICADO NO D.O.E EM 13/06/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): PEDRO CAIO DE SANTANA FONTELES, CLAUDOMIRO CORDOVIL FONTELES, ANA LARA DE SANTANA FONTELES, LIA CARLA BATALHA DE SANTANA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 9

CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

PROCESSO Nº 5654/2010

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

OBJ.: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE - SEMSA, OBJETO DO EDITAL Nº 001/2010 - SEMSA, PUBLICADO NO DOM DE 03/11/2010.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: APLICAR MULTA. DAR CIÊNCIA. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 6297/2008

ANEXOS: 2756/2009, 6316/2008 E 6193/2008

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. PEDRO DUARTE GUEDES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 16/2008, FIRMADO COM A SEINF.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINF, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, PEDRO DUARTE GUEDES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM N.º 6.975

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS. APLICAR MULTA. CONCEDER PRAZO. RECOMENDAÇÃO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 2756/2009

ANEXOS: 6297/2009, 6316/2008 E 6193/2008

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. PEDRO DUARTE GUEDES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, REFERENTE A 4ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 16/2008, FIRMADO COM A SEINF.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): PEDRO DUARTE GUEDES, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM N.º 6.975

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS. APLICAR MULTA. CONCEDER PRAZO. RECOMENDAÇÃO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 6193/2008

ANEXOS: 2756/2009, 6316/2008 E 6297/2008

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. PEDRO DUARTE GUEDES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 16/2008, FIRMADO COM A SEINF.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 10

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINF, PEDRO DUARTE GUEDES, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM N.º 6.975

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS. APLICAR MULTA. CONCEDER PRAZO. RECOMENDAÇÃO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 6316/2008

ANEXOS: 2756/2009, 6297/2008 E 6193/2008

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. PEDRO DUARTE GUEDES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, REFERENTE A 3ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 16/2008, FIRMADO COM A SEINF.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): PEDRO DUARTE GUEDES, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINF

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM N.º 6.975

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS. APLICAR MULTA. CONCEDER PRAZO. RECOMENDAÇÃO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 4114/2010

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MÁRCIO ALMINO PIMENTEL MARTINS, PRESIDENTE DA ASSOC. DAS ESC. DE SAMBA DO 2º GRUPO DE MANAUS, REFERENTE AO CONVENIO Nº 03/2009. FIRMADO COM A SEMC.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMC

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO 1º E 2º GRUPO DE MANAUS - AESGMA, MARCIO ALMINO PIMENTEL MARTINS, LIVIA REGINA PRADO DE NEGREIROS MENDES FERREIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMC

ADVOGADO(A): MARCO AURELIO DE LIMA CHOY - OAB/AM N.º 4271

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. JULGAR IRREGULAR APLICAR MULTA. RECOMENDAÇÕES. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12446/2018

ANEXOS: 10309/2018 E 12154/2017

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE GABRIEL RODRIGUES FERREIRA E LUCAS RODRIGUES FERREIRA, NA CONDIÇÃO DE FILHOS MENORES DE 21 ANOS DO SR. MANOEL FERREIRA DE MACEDO NETO, EX-SERVIDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, MATRÍCULA 144766-1D, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 753/2017, PUBLICADA NO D.O.E EM 28/11/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MANOEL FERREIRA DE MACEDO NETO, LUCAS RODRIGUES FERREIRA, GABRIEL RODRIGUES FERREIRA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 11

PROCESSO Nº 11705/2018

ANEXOS: 14279/2017, 10034/2014 E 10551/2014

ASSUNTO: PENSÃO VITALÍCIA

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. LUCIVALDO SANTANA DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CONJUGUE DA SRA. ELIANA MARIA PANTOJA DOS SANTOS, MATRÍCULA FEA01/41941 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO N.0178 DE 17/10/2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): ELIANA MARIA PANTOJA DE SOUZA, LUCIVALDO SANTANA DOS SANTOS, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13459/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. SEBASTIANA PASCARELLI CAVALCANTE, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO FAZENDÁRIO, NÍVEL 18, MATRÍCULA 012.627-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF, PUBLICADO NO D.O.E EM 15/02/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, SEBASTIANA PASCARELLI CAVALCANTE

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): GERALDO UCHOA DE AMORIM JUNIOR - 12975, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13606/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DE LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA H, MATRÍCULA 0278440A DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 20/02/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DE LIMA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÕES. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 2301/2014

ANEXOS: 2295/2014

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANCISCO TOGO SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 23/2012, FIRMADO COM A SEDUC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, FRANCISCO TOGO SOARES, GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 12

ADVOGADO(A): ANIELLO MIRANDA AUFIERO - 1579, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - OAB/AM 11.193, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - OAB/AM 11.414, MARIO VITOR MAGALHAES AUFIERO, LEDA MOURÃO DA SILVA - OAB/AM 10.276, ALDENIZE MAGALHÃES AUFIERO - 1874

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR. REVELIA. RECOMENDAÇÃO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 2295/2014

ANEXOS: 2301/2014

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANCISCO TOGO SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, REFERENTE À 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 23/2012, FIRMADO COM A SEDUC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FRANCISCO TOGO SOARES, GEDEAO TIMOTEO AMORIM, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SOUSA LINHARES - OAB/AM Nº 11.414, ALDENIZE MAGALHÃES AUFIERO - 1874, LEDA MOURÃO DA SILVA - OAB/AM 10.276, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - OAB/AM 11.193, MARIO VITOR MAGALHAES AUFIERO, ANIELLO MIRANDA AUFIERO - 1579

DECISÃO: JULGAR REGULAR. REVELIA. RECOMENDAÇÃO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 4789/2015

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSÉ AUGUSTO PINTO CARDOSO, DIRETOR-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 019/2015, FIRMADO COM A MANAUSCULT E O GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DO HAVAI.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS – MANAUSCULT

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS – MANAUSCULT, ANTONIO RAIMUNDO ALFAIA, BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA, GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DO HAVAI

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS. REVELIA. APLICAR MULTA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 1458/2017

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE PROC. SELET. SIMPLIFIC. REALIZADA PELA PREF. MUNC. DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, OBJ. CONTRATAR TÉC. EM AGROPECUÁRIA, EDUCADOR DE EDUC. FÍSICA, ÁREA ADMINIST. E ÁREA DA SAÚDE CONFORME ESPECIF. NO EDITAL Nº 001/2017-PSS/PMSIRN, PUBL. NO DOMEA DE 03/03/2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

INTERESSADO(S): ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DETERMINAÇÃO. APLICAR MULTA. CONCEDER PRAZO. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 13

PROCESSO Nº 3543/2015

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. EDIMAR VIZOLLI, DIRETOR-PRESIDENTE, REFERENTE A PARCELA DO CONVÊNIO Nº 002/2013, FIRMADO COM O IDAM E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, EDIMAR VIZOLLI, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS. APLICAR MULTA. RECOMENDAÇÃO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 1999/2017

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DIRETA DO SR. CÍCERO NUNES FORTUNATO DE PATTA, NA FUNÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA CARDIOLOGISTA REALIZADA PELA PREFEITURA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, PARA ATUAR JUNTO À SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6.975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331

DECISÃO: CONHECER O RECURSO. PROVIMENTO. NULIDADE DE DECISÃO. JULGAR LEGAL. RECOMENDAÇÃO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10021/2016

ASSUNTO: ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. JUSSARA MESQUITA DE AMORIM, NO CARGO DE ANALISTA DO TESOUREO ESTADUAL, 1ª CLASSE, PADRÃO V, MATRÍCULA Nº 000.022-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEFAZ, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 02.10.2015.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

INTERESSADO(S): JUSSARA MESQUITA DE AMORIM, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÕES. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12389/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ODETE GERVASIO DIAS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA1, MATRÍCULA 117369-3B DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, LOTADA NA COORDENADORIA DE SAÚDE DO INTERIOR, PUBLICADO NO DOE EM 11 DE ABRIL DE 2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): ODETE GERVASIO DIAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 14

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10622/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. NATHANAEL GONZALES GALVAO, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLICIA, CLASSE ESPECIAL, MATRÍCULA 007849-2C DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADO NO D.O.E EM 11/09/2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NATHANAEL GONZALES GALVAO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12595/2017

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONTRATO DE PATROCÍNIO CONTAS DE PATROCÍNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA, DIRETOR-PRESIDENTE, REFERENTE A PARCELA DO TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO, Nº 015/2015, FIRMADO COM A MANAUSCULT E O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA REINO UNIDO DA LIBERDADE (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 195/2016).

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS – MANAUSCULT

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS – MANAUSCULT, JAIRO DE PAULA BEIRA MAR, GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA REINO UNIDO DA LIBERDADE, BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12730/2018

ANEXOS: 14125/2018

ASSUNTO: ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR A SRA. TEREZA DE JESUS CAVALCANTE CALDEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. BARTOLOMEU BARROS CALDEIRA, EX-SERVIDOR DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 776/2017, PUBLICADA NO D.O.E EM 07/12/2017

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): TEREZA DE JESUS CAVALCANTE CALDEIRA, BARTOLOMEU BARROS CALDEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÕES. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12483/2018

ANEXOS: 14256/2018 E 14257/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARGARIDA SILVIA PINHEIRO LANGBECK, NA CONDIÇÃO DE CONJUGÊ, DO EX- SERVIDOR FLAVIO DANIEL LANGBECK, DA SECRETARIA DE ESTADO DE





PRODUÇÃO RURAL- SEPROR, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 754/2017, PUBLICADO NO D.O.E EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): FLAVIO DANIEL LANGBECK, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARGARIDA SILVIA PINHEIRO LANGBECK

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 13448/2018

ANEXOS: 14413/2018 E 14414/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO EM FAVOR DO SR. JOÃO DE DEUS BATISTA MARINHO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. ZUFRA OTAVIANO MARINHO, EX SERVIDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 02/02/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ZUFRA OTAVIANO MARINHO, JOÃO DE DEUS BATISTA MARINHO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13558/2018

ANEXOS: 11313/2016

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO SR. MARIO JORGE DE CASTRO, 1ºSARGENTO QPPM,MATRÍCULA 053665-2A PARA A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM,PUBLICADO NO D.O.E EM 07/03/2018

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): MARIO JORGE DE CASTRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 15567/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA.MARIA IVA DE VASCONCELOS BARROS,NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE,3ªCLASSE,MATRICULA Nº119062-8B,DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE-SUSAM,PUBLICADO NO DOE EM 30/05/2018

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA IVA DE VASCONCELOS BARROS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 15571/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA





OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA.MARLENE TEODORA DIBO FRANCO,NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL,CLASSE A,REFERENCIA 1, MATRICULA Nº002399-0E,DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE-SUSAM,PUBLICADO NO DOE EM 30/05/2018

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARLENE TEODORA DIBO FRANCO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15593/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA.IVETTE DE LIMA MARQUES,NO CARGO DE PROFESSOR,4ªCLASSE,PF20-LPL-IV,REFERENCIA F,MATRICULA Nº014526-2B,DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO,PUBLICADO NO DOE EM 04/06/2018

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): IVETTE DE LIMA MARQUES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15623/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. JUDITH DOS SANTOS FERREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF40-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 196.242-6C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 04/06/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): JUDITH DOS SANTOS FERREIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15634/2018

ANEXOS: 12051/2017

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RETIFICAÇÃO

OBJ.: RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DA 1º TENENTE QOAPM MARIA DO SOCORRO FREITAS PINTO DE SOUZA, MATRÍCULA 109465-3A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 05 DE JUNHO DE 2018.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): MARIA DO SOCORRO FREITAS PINTO DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 15640/2018

ANEXOS: 10176/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO





OBJ.: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. ANTONIA DO CARMO FERREIRA, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA 006135-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOR EM 11/06/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANTONIA DO CARMO FERREIRA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15643/2018

ANEXOS: 10515/2018

ASSUNTO: REFORMA RETIFICAÇÃO

OBJ.: RETIFICAÇÃO DA REFORMA DO 3º SARGENTO QPPM IAN MADY SEIXAS, MATRÍCULA 161.224-7A DO ORGÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 08/06/2018.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): IAN MADY SEIXAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15651/2018

ANEXOS: 10575/2018

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RETIFICAÇÃO

OBJ.: RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO 2º SARGENTO QPPM PAULO AFONSO COIMBRA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA 120127-1A DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 13 DE JUNHO DE 2018.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): PAULO AFONSO COIMBRA DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15676/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE JESUS NASCIMENTO CUNHA, NO CARGO DE SERVENTE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, DE ACORDO COM O DECRETO N. 012/GP-PMT DE 15/01/2018

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB, MARIA DE JESUS NASCIMENTO CUNHA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 15703/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. MARCIO TENORIO FREIRE, NO CARGO DE AUXILIAR JUDICIÁRIO, CLASSE/NÍVEL F-III, MATRÍCULA 8-6 DOTRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, PUBLICADO NO D.J.E EM 20/12/2017.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 18

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM, MÁRCIO TENÓRIO FREIRE

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15706/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. JOAO FERREIRA RODRIGUES, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL. 1ª CLASSE, REFERENCIA E, MATRÍCULA 009659-8E DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA - SPF, PUBLICADO NO D.O.E EM 04/06/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA - SPF

INTERESSADO(S): JOAO FERREIRA RODRIGUES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15711/2018

ANEXOS: 12371/2016

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RETIFICAÇÃO

OBJ.: TRANSFERENCIA DO SR. WALDECY PEREIRA DE LIMA , NO CARGO DE 1º TENENTE QOAPM, MATRÍCULA 055122-8A DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 05/06/2018.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): WALDECY PEREIRA DE LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15715/2018

ANEXOS: 11113/2015

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARINEY SILVA PINHEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR NIVEL MÉDIO 20H 3-C, MATRÍCULA 010640-2B DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M, EM 20/06/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARINEY SILVA PINHEIRO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15728/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA FERREIRA DA SILVA E DE JUNIOR SILVA E SILVA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGUE E FILHO MENOR DO EX-SERVIDOR SR. ENEIAS GOMES DA SILVA, MATRÍCULA 1316, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 019/2018 - GP DE 18/04/2018.

ÓRGÃO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARAUARI





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 19

INTERESSADO(S): JUNIOR SILVA E SILVA, ENEIAS GOMES DA SILVA, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CARAUARI- CARAURIPREV, MARIA FERREIRA DA SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR.

PROCESSO Nº 15740/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARINA CORDEIRO GAMA, NO CARGO DE AS-AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B-10, MATRÍCULA 013.475-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 03/07/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MARINA CORDEIRO GAMA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15736/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. GAMAL LUIZ NASSER PAIVA CHAMY, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA G, MATRÍCULA 1105426-B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 04/06/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): GAMAL LUIZ NASSER PAIVA CHAMY, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15745/2018

ANEXOS: 13818/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. DILCE GUIMARÃES REIS, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL 2, CLASSE E, MATRÍCULA FEC07/41112 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 0307 DE 08.05.2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): DILCE GUIMARÃES REIS, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15758/2018

ANEXOS: 10331/2018

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RETIFICAÇÃO

OBJ.: RETIFICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO SUBTENENTE QPPM CLAUDENOR DE LIMA ANDRADE, MATRÍCULA 111262-7A DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 19 DE JUNHO DE 2018.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): CLAUDENOR DE LIMA ANDRADE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 20

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15775/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. FROLDACIRES DE SOUZA MENDONCA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REFERENCIA 4, MATRÍCULA 1086715-B DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 04/06/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FROLDACIRES DE SOUZA MENDONÇA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15780/2018

ANEXOS: 10372/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA OLINDA PONTES DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA F, MATRÍCULA 0272000-C DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 04/06/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA OLINDA PONTES DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15139/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. VANDERCI MARTINS VALENTE, NO CARGO DE CONSULTOR TÉCNICO, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA 008.750-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, PUBLICADO NO DOE EM 07/05/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, VANDERCI MARTINS VALENTE

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15148/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. CLAVIA CASAS DE QUADROS, NO CARGO DE PROFESSOR NIVEL MEDIO 20H 2-F, MATRÍCULA 0757098B DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M EM 29/05/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, CLAVIA CASAS DE QUADROS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, GERALDO UCHOA DE AMORIM JUNIOR - 12975, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR. DAR CIÊNCIA.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 21

PROCESSO Nº 15155/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO ROSARIO BARAUNA DE ALMEIDA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO., CLASSE H, REFERENCIA 4, MATRÍCULA 0027120B DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 02.05.2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FRANCISCO ROSÁRIO BARAÚNA DE ALMEIDA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15178/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. LUCINALVA NEVES SOUSA, NO CARGO DE ES-ASSISTENTE SOCIAL F-14, MATRÍCULA 013.336-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM 07/06/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, LUCINALVA NEVES SOUSA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, GERALDO UCHOA DE AMORIM JUNIOR - 12975, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 15182/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. SIMONE MARIA DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA 102.758-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 07.05.2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): SIMONE MARIA DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15190/2018

ANEXOS: 13189/2018

ASSUNTO: REFORMA RETIFICAÇÃO

OBJ.: REFORMA DO SR. FERNANDO GURGEL SILVA, NO CARGO DE CABO QPPM, MATRÍCULA 2004518A DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 25/05/2018.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FERNANDO GURGEL SILVA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15197/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 22

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA HELEONORA DE SOUZA RAMOS, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-G, MATRÍCULA 060010-5A DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M EM 29/05/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARIA HELEONORA DE SOUZA RAMOS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): GERALDO UCHOA DE AMORIM JUNIOR - 12975, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15202/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARGARIDA MARIA SANTOS BENCHAYA, NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS, 1ª CLASSE, PADRÃO I, MATRÍCULA 000498-7A DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, PUBLICADO NO D.O.E EM 05/07/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARGARIDA MARIA SANTOS BENCHAYA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15264/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. IZACK NUNES COSTA, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 2ª CLASSE, PNF.ADM-II, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA 153.581-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 16/05/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, IZACK NUNES COSTA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15276/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. JOSE JORGE MIRANDA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE B, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA 140.603-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, PÚBLICO NO DOE EM 03/07/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): JOSE JORGE MIRANDA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15281/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ELIETE BARBOSA MAIA, ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA, CLASSE C, PADRÃO 6, MATRÍCULA 000.076-0A, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE, PUBLICADO NO DOE EM 16/05/2018.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 23

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE

INTERESSADO(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE, ELIETE BARBOSA MAIA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15287/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA.SANDRA MARIA DOS SANTOS MACHADO NAMIUTI, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ªCLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRICULA Nº 127.540-2D, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 09/04/2018

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): SANDRA MARIA DOS SANTOS MACHADO NAMIUTI, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15290/2018

ANEXOS: 10591/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA.ANALISTHER DOS SANTOS SOUZA,NO CARGO DE PROFESSOR,3ªCLASSE,PF20-ESP-III,REFERÊNCIA A,MATRICULA Nº105522-4D,DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC,PUBLICADO NO DOE EM 21/05/2018

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANALISTHER DOS SANTOS SOUZA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 15305/2018

ANEXOS: 13219/2015

ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO

OBJ.: REVISÃO DA APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO CARLOS MENDONÇA CABRAL, NO CARGO DE AS-AUXILIAR ADMINISTRATIVO C-07, MATRÍCULA 066.004-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 01/03/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): FRANCISCO CARLOS MENDONÇA CABRAL, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, GERALDO UCHOA DE AMORIM JUNIOR - 12975, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15320/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR.LUIZ RENATO CARVALHO VASCONCELOS,NO CARGO DE TECNICO FAZENDARIO,NIVEL 21,MATRICULA Nº012733-7ª,DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO-SEMEF,PUBLICADO NO DOM EM 05/06/2018





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 24

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

INTERESSADO(S): LUIZ RENATO CARVALHO VASCONCELOS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR, GERALDO UCHOA DE AMORIM JUNIOR - 12975, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15324/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. LEIA MENEZES TELES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, PNF, REFERENCIA A, MATRÍCULA 1350366B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 28/05/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): LÉIA MENEZES TELES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15392/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. LÉA CARMEN SANTOS GOMES, NO CARGO DE ANALISTA TECNICO A, CLASSE C, NIVEL V, MATRICULA 000.811-7ª, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM, PUBLICADO NO D.O.E/TCEAM EM 09/08/2018.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM, LÉA CARMEN SANTOS GOMES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15405/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. JERUZA MARIA DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA F1, MATRÍCULA 1287095D DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 25/05/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): JERUZA MARIA DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15445/2018

ANEXOS: 15669/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FATIMA DA SILVA CAMPOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA A, MATRÍCULA 018640-6D DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 04/07/2017.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 25

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CAMPOS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15453/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. PEDRO QUEIROZ LAAN, NO CARGO DO PROFESSOR 3º CLASSE, PF20-ESP- III, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 0294110D DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, LOTADA NA ESCOLA ESTADUAL JAMIL SEFFAIR, PUBLICADO NO DOE EM 30 DE MAIO DE 2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): PEDRO QUEIROZ LAAN, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15466/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LEONORA MACIEL FEITOSA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERENCIA G, MATRÍCULA 1224611E DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 28/05/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA LEONORA MACIEL FEITOSA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15478/2018

ANEXOS: 13590/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO SOUZA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERENCIA E, MATRÍCULA 123027-1L DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 30/05/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): RAIMUNDO SOUZA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15480/2018

ANEXOS: 11024/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA MARIA MEDEIROS REGO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERENCIA H, MATRÍCULA 030321-6C DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 30/05/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDA MARIA MEDEIROS REGO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 26

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 15487/2018

ANEXOS: 10523/2013

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS GARCIA MONTE, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-B, MATRÍCULA 0649635A DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M EM 20/06/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARIA DAS GRAÇAS GARCIA MONTE, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 15496/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. FRANCISCO OSMAR DE LIMA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGUE DA EX-SERVIDORA SRA. GRACIETE REBOUCAS DE LIMA, MATRÍCULA 009104-9C DA CASA CIVIL - PREFEITURA DE MANAUS,, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº201/2018 PUBLICADO NO D.O.E EM 07/05/2018.

ÓRGÃO: CASA CIVIL - PREFEITURA DE MANAUS

INTERESSADO(S): FRANCISCO OSMAR DE LIMA, GRACIETE REBOUCAS DE LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15540/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA.FRANCISCA RODRIGUES DE SOUZA,NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,MATRÍCULA Nº167.082-4A,DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO,PUBLICADO NO DOE EM 30/05/2018

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCA RODRIGUES DE SOUZA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR.

PROCESSO Nº 15546/2018

ANEXOS: 10442/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA.RAIMUNDA DE JESUS PONTES DA SILVA,NA CONDIÇÃO DE FILHA MAIOR INVALIDA DA SRA.ISAURA PONTES MACIEL,EX-SERVIDORA DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL-FMT,PUBLICADO NO DOE EM 09/05/2018

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD

INTERESSADO(S): RAIMUNDA DE JESUS PONTE DA SILVA, ISAURA PONTES MACIEL, FUNDAÇÃO AMAZONPREV





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 27

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 15550/2018

ANEXOS: 12994/2018

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RETIFICAÇÃO

OBJ.: TRANSFERENCIA DO SR.EDSON BENTES DE CASTRO,NO CARGO DE SUBTENENTE QPPM,MATRÍCULA Nº141954-4A ,PARA A POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PMAM,PUBLICADO NO DOE EM 15/06/2018

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): EDSON BENTES DE CASTRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. RECOMENDAÇÃO DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 15170/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. EDNILCE FERREIRA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO, 20H 3-C, MATRÍCULA 062.656-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 05/06/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, EDNILCE FERREIRA DA SILVA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, GERALDO UCHOA DE AMORIM JUNIOR - 12975, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10268/2019

ANEXOS: 10530/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA DE SOUZA LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA 144.988-5A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 04/07/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): RAIMUNDA DE SOUZA LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10280/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ISABEL FÁTIMA MACHADO BELTRÃO, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE H, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 100.288-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 05/07/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ISABEL FÁTIMA MACHADO BELTRÃO





PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10287/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ELIZABETH PEREZ BRAGA MARQUES, NO CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 106.757-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 19/07/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): ELIZABETH PEREZ BRAGA MARQUES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10307/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO ABA NUNES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA 024.894-0A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 28/06/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO ABÁ NUNES

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. RECOMENDAÇÃO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10309/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. JACINEIDE DE SALES MENDONCA, NO CARGO DE TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 101.030-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 20/07/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JACINEIDE DE SALES MENDONCA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10318/2019

ANEXOS: 12667/2015

ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO

OBJ.: REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. SUELEM CARMEM FERRREIRA DA SILVA, NO CARGO DE AS-AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA C-08, MATRÍCULA 065.897-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 07/06/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, SUELEM CARMEM FERREIRA DA SILVA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 10337/2019

ANEXOS: 10255/2018

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RETIFICAÇÃO

OBJ.: RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO SUBTENENTE QPBM JOSE AVELINO SILVA DOS SANTOS, MATRÍCULA 111.190-6B, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, PUBLICADO NO DOE EM 11/07/2018.

ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSÉ AVELINO SILVA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10585/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. EDIR APARICIO DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO 7-C, MATRÍCULA 080.748-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 24/07/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, EDIR APARICIO DOS SANTOS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10599/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. SANDRA MARIA PIMENTA DO NASCIMENTO, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE C, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 149.768-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEROLOGIA ALFREDO DA MATTA – FUAM, PUBLICADO NO DOE EM 12/07/2018.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEROLOGIA ALFREDO DA MATTA – FUAM

INTERESSADO(S): SANDRA MARIA PIMENTA DO NASCIMENTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10645/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. HELENICE MARTINS FARIAS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA 024.216-0A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 28/06/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, HELENICE MARTINS FARIAS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO. NOTIFICAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10129/2019

ANEXOS: 11063/2018 E 14498/2016





ASSUNTO: REFORMA RETIFICAÇÃO

OBJ.: RETIFICAÇÃO DA REFORMA DO 3º SARGENTO QPPM OLIVER MEDEIROS PEIXOTO, MATRÍCULA 159.590-3A, DO ÓRGÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 12/07/2018.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): OLIVER MEDEIROS PEIXOTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10144/2019

ANEXOS: 10130/2015

ASSUNTO: APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. DEMOCILDE FERREIRA BRITO, NO CARGO DE AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO, 1ª CLASSE, NÍVEL B, MATRÍCULA 010.831-6D, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, PUBLICADO NO DOE EM 05/06/2018.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): DEMOCILDE FERREIRA BRITO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10182/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ANA LOPES DE LIMA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM A, CLASSE A, REFERENCIA 1, MATRÍCULA 156280-0B DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 19/06/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): ANA LOPES DE LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10191/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ESMERALDA ALVES CARDOSO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 7-A, MATRÍCULA 0833665A DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M EM 24/07/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ESMERALDA ALVES CARDOSO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10108/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. IRACEMA SANTIAGO RODRIGUES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 108.387-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 05/06/2018.





ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, IRACEMA SANTIAGO RODRIGUES

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10202/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. LENIZE GADELHA DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 1ª CLASSE, PNF-ADM-I, REFERENCIA E, MATRÍCULA 019473-5A DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 14/06/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): LENIZE GADELHA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10205/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. TEREZA DE ARAUJO AZEVEDO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, PNF, REFERENCIA A, MATRÍCULA 165939-1A DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 14/06/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, TEREZA DE ARAUJO AZEVEDO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10220/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA HONORATA DE SOUZA FERREIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 108.312-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 18/06/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): RAIMUNDA HONORATA DE SOUZA FERREIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10245/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. JOSE VENANCIO GOMES, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA 009.928-7D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, PUBLICADO NO DOE EM 28/06/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

INTERESSADO(S): JOSÉ VENANCIO GOMES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 32

PROCESSO Nº 10255/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. ELOI CRUZ GUEDES, NO CARGO DE VIGIA, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 174.398-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 27/06/2011.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ELOI CRUZ GUEDES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10263/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. VANDA LUCIA DE MACEDO PERDIGAO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, CLASSE A, REFERÊNCIA 2, MATRÍCULA 192.729-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 04/07/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): VANDA LÚCIA DE MACÊDO PERDIGÃO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15822/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA.ROSENILDA DE SOUZA CRUZ,NO CARGO DE PROFESSOR,3ºCLASSE,PF20-ESP-III,REFERENCIA F,MATRICULA Nº1241419B DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC,PUBLICADO NO DOE EM 14/06/2018

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): ROSENILDA DE SOUZA CRUZ, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15824/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA.IRISMAR CANTO DE OLIVEIRA,NO CARGO DE VIGIA,2ªCLASSE,PNF-VIG-II,REFERENCIA B,MATRICULA Nº1620240ª DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC,PUBLICADO NO DOE EM 14/06/2018

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): IRISMAR CANTO DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10015/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRACAS BALBINO AZEVEDO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA 119.989-7B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 33

DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 14/06/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DAS GRACAS BALBINO AZEVEDO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10017/2019

ANEXOS: 13304/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA BARTIRIA DE FREITAS SOBRINHO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, ASG-T.S.N.A, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 106.269-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 11/06/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDA BARTIRIA DE FREITAS SOBRINHO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10025/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO A, CLASSE D, NÍVEL III, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM, PUBLICADO NO D.O.E/TCE/AM 19/10/2018.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM, ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10037/2019

ANEXOS: 12881/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. SONIA MARIA BARBOSA MELLO LAFAYETTE, NO CARGO DE MÉDICO II (ESPECIALISTA), NÍVEL 3, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 0024759B DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 11/06/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SÔNIA MARIA BARBOSA MELLO LAFAYETTE

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10073/2019

ANEXOS: 10482/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. RAIMUNDO ANTONIO BARRETO DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGUE DA EX-SERVIDORA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA SOUZA, MATRÍCULA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 34

1052985-B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 242/2018 PUBLICADO NO D.O.E EM 22/05/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDO ANTONIO BARRETO DE SOUZA, MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA SOUZA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10081/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ARTHEMILDES DA COSTA E SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL MÉDIO 20H 3-B, MATRÍCULA 079.464-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 20/07/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): ARTHEMILDES DA COSTA E SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10094/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. ADOLFO AUGUSTO SOUZA MAGALHÃES RAMOS, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H B-2, MATRÍCULA 063.279-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 03/07/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): ADOLFO AUGUSTO SOUZA M RAMOS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
MANAUS, 20 DE MAIO DE 2019.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

4º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

Relator: Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

PROCESSO Nº 12732/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Robson Almeida de Siqueira, no Cargo de Delegado de Polícia, 3ª Classe, Matrícula 126.547-4b, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 11/04/2017.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessados: Fundação Amazonprev, Robson Almeida de Siqueira

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Oficiar à Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 11943/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Romualdo Afonso Torres Ferreira, no Cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, 2ª Classe, Padrão I, Matrícula 108.625-1a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 02/03/2017.

Órgão: Coordenadoria de Administração - Sefaz

Interessados: Fundação Amazonprev, Romualdo Afonso Torres Ferreira

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Romualdo Afonso Torres Ferreira.

PROCESSO Nº 13163/2017

Assunto: Arguição de Inconstitucionalidade

Obj.: Aposentadoria do Sr. José Mauricio Freitas de Lima, no Cargo de Técnico de Arrecadação de Tributos Estaduais, 1ª Classe, Padrão V, Matrícula 000.742-0a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 03/05/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz

Interessados: José Mauricio Freitas de Lima, Fundação Amazonprev

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. José Mauricio Freitas de Lima.

PROCESSO Nº 10221/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 36

Obj.: Aposentadoria da Sra. Zuila Tapajós Folhadela, no Cargo de Analista Social de Defensoria, Classe C, Referência 5, Matrícula 000.078-7a, do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE, de acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 30/11/2016.

Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE

Interessados: Fundação Amazonprev, Zuila Tapajós Folhadela

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Zuila Tapajós Folhadela. Conceder prazo ao Chefe do Poder Executivo Estadual. Conceder prazo à Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 11802/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Anne Gracie Corrêa Affonso, no Cargo de Assistente Técnico de Defensoria, Classe C, Padrão 6, Matrícula 000.014-0a, do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE, de acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 20/02/2017.

Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE

Interessados: Fundação Amazonprev, Anne Gracie Corrêa Affonso

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Anne Gracie Corrêa Affonso.

PROCESSO Nº 12155/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Luiz Gilberto Ferreira Lima, no Cargo de Auxiliar I de Defensor, Classe C, Padrão 2, Matrícula 000.097-3a, do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE, de acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 17/03/2017.

Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE

Interessados: Luiz Gilberto Ferreira Lima, Fundação Amazonprev

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Luiz Gilberto Ferreira Lima. Determinação ao Chefe do Poder Executivo Estadual e à Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 14407/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Dias Carneiro, no Cargo de Assistente Administrativo, Nível 2, Referência I, Matrícula 310, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manicoré, de acordo com o Decreto Nº 181 de 24/08/2016.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré

Interessados: Prefeitura Municipal de Manicoré, Maria Dias Carneiro

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Dias Carneiro.

PROCESSO Nº 10170/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Vieira de Barros, Matrícula 000.145-7a, no Cargo de Auxiliar II de Defensoria, Classe C, Padrão 3, da Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE, de acordo com a Portaria Nº 538/2017, Publicada no D.O.E. Em 31/07/2017.

Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 37

Interessados: Fundação Amazonprev, Maria do Socorro Vieira de Barros

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Vieira de Barros. Determinação ao Chefe do Poder Executivo Estadual e à Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 10393/2018

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Fernando Sergio Austregésilo Luz, no Cargo de Coronel, Matrícula 131.666-4b do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM, Publicado no D.O.E. de 17/08/2017.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM

Interessados: Fundação Amazonprev, Fernando Sergio Austregésilo Luz

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal a transferência do Sr. Fernando Sergio Austregésilo Luz.

PROCESSO Nº 11343/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Francimar Barbosa Sampaio, no Cargo de Técnico III, Matrícula 051.962-6c Do Quadro de Pessoal da Superintendência Estadual de Habitação - Suhab, Publicado no D.O.E. de 31/10/2017.

Órgão: Superintendência Estadual de Habitação - Suhab

Interessados: Fundação Amazonprev, Francimar Barbosa Sampaio

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Francimar Barbosa Sampaio. Determinação à Fundação Amazonprev. Notificar o Sr. Francimar Barbosa Sampaio.

PROCESSO Nº 11378/2018

Anexos: 12257/2016

Assunto: Arguição de Inconstitucionalidade

Obj.: Transferência do Sr. João Bosco Pinheiro da Silva, no Cargo de Subtenente, Matrícula 053.520-6b do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, Publicado no D.O.E. de 27/11/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: João Bosco Pinheiro da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Não acolher a Arguição de Inconstitucionalidade. Julgar legal a Transferência do Sr. João Bosco Pinheiro da Silva.

PROCESSO Nº 12169/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Neide Assis da Silva, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Matrícula 0497-2a da Prefeitura Municipal de Iranduba de Acordo com o Decreto GP/PMI Nº033/2017 de 01/06/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Interessados: Maria Neide Assis da Silva, Instituto de Previdência de Iranduba – Inprevi

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado: Paulo Rubens Ozeki Pimentel Funaki - 11033

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Neide Assis da Silva.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 38

PROCESSO Nº 12351/2018

Anexos: 10777/2018

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência para Reserva Remunerada da Sra. Maria da Conceição Lima da Cunha, 1º Sargento QPPM, Matrícula 110555-8a do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, de acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 30/03/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Maria da Conceição Lima da Cunha, Fundação Amazonprev

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal a transferência da Sra. Maria da Conceição Lima da Cunha. Determinação ao Chefe do Poder Executivo Estadual.

PROCESSO Nº 10777/2018

Assunto: Transferência Retificação

Obj.: Retificação de Transferência da Sra. Maria da Conceição Lima da Cunha, no Cargo de Subtenente, Matrícula 110.555-8a do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, Publicado no D.O.E. de 13/11/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Fundação Amazonprev, Maria da Conceição Lima da Cunha

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal a retificação da transferência da Sra. Maria da Conceição Lima da Cunha. Determinação ao Chefe do Poder Executivo Estadual.

PROCESSO Nº 12756/2018

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas Referente Ao Termo de Convênio Nº 007/2017, Firmado Entre a Secretaria Municipal de Educação e a Superintendência da Polícia Federal.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessados: Secretaria Municipal de Educação – Semed, Polícia Federal

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal o Termo de Convênio Nº 007/2017. Julgar regular a Prestação de Contas do Convênio.

PROCESSO Nº 13045/2018

Assunto: Arguição de Inconstitucionalidade

Obj.: Pensão concedida em favor de Emerson Gabriel Carvalho Moraes, na Condição de Filho Menor de 21 Anos do Sr. Jorge Alberto de Oliveira Moraes, Matrícula 100.646-0d, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, de acordo com a Portaria Nº 492/2017, Publicado no D.O.E. de 07/07/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Emerson Gabriel Carvalho Moraes, Fundação Amazonprev

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Não acolher a Arguição de Inconstitucionalidade nº57/2018. Julgar legal a pensão em favor de Emerson Gabriel Carvalho Moraes.

PROCESSO Nº 13173/2018

Anexos: 13172/2018





Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Antônio Magalhães Tavares Filho, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência H1, Matrícula 028.807-1a do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.O.E. de 23/01/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Antônio Magalhães Tavares Filho

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Antônio Magalhães Tavares Filho. Determinação ao Chefe do Poder Executivo Estadual. Notificar o Sr. Antônio Magalhães Tavares Filho.

PROCESSO Nº 13172/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Antônio Magalhães Tavares Filho, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência H1, Matrícula 028.807-1a do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.O.E. de 23/01/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Antônio Magalhães Tavares Filho, Fundação Amazonprev

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Pelo arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13316/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Amarildo Costa Cruz, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência G1, Matrícula 115.189-4a do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.O.E. de 24/01/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Amarildo Costa Cruz, Fundação Amazonprev

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Amarildo Costa Cruz. Determinação ao Chefe do Poder Executivo Estadual. Notificar o Sr. Amarildo Costa Cruz.

PROCESSO Nº 13337/2018

Anexos: 12031/2016 e 11170/2016

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão concedida em favor da Sra. Rosilene Ramires da Cruz, Carlos Henrique Ramires da Cruz e Gustavo Ramirez da Cruz, na Condição de Cônjuge e Filhos Menores de 21 Anos do Sr. Carmo Ferreira da Cruz, Matrícula 125.177-5b Ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, de Acordo com a Portaria Nº 10/2018 Publicado no D.O.E. de 05/01/2018.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Fundação Amazonprev, Carlos Henrique Ramires da Cruz, Rosilene Ramires da Cruz, Carmo Ferreira da Cruz, Gustavo Ramirez da Cruz

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal a pensão em favor de Rosilene Ramires da Cruz, Carlos Henrique Ramires da Cruz e Gustavo Ramirez da Cruz. Determinação à Fundação Amazonprev.





PROCESSO Nº 13502/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Lopes da Silva, no Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe D, Referência 3, Matrícula 006.188-3a do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, publicado no D.O.E. de 09/02/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Maria de Lourdes Lopes da Silva, Fundação Amazonprev

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Lopes da Silva.

PROCESSO Nº 13738/2018

Anexos: 15415/2018

Assunto: Aposentadoria Retificação

Obj.: Aposentadoria da Sra. Dalma Gama Almeida, no Cargo de Técnico de Hemoterapia, Classe D, Referência 1, Matrícula 001.965-8a do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. de 26/03/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Dalma Gama Almeida, Fundação Amazonprev

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal a retificação da aposentadoria da Sra. Dalma Gama Almeida.

PROCESSO Nº 13948/2018

Anexos: 14530/2016

Assunto: Transferência/Retificação

Obj.: Transferência para reserva remunerada do Sr. Gilmary Pereira do Nascimento, no Cargo de 1º Sargento QPPM, Matrícula 114.283-6a do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, Publicado no D.O.E. de 21/03/2018.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Gilmary Pereira do Nascimento, Fundação Amazonprev

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal a retificação da transferência do Sr. Gilmary Pereira do Nascimento.

PROCESSO Nº 14178/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Luisa do Nascimento Sena, no Cargo de Assistente Em Saúde 6-d, Matrícula 064.032-8a do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsu, Publicado no D.O.M de 26/03/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsu

Interessados: Maria Luisa do Nascimento Sena, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Advogados: Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo Alves Marinho - 7413, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mario Jose Pereira Junior

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Luisa do Nascimento Sena.

PROCESSO Nº 14208/2018

Anexos: 11995/2016





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 41

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão concedida em favor da Sra. Maria do Carmo Ferreira Santos, na Condição de Cônjuge do Sr. Carlos Antônio da Silva Santos, Matrícula 163.730-4b do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 85/2018 Publicado no D.O.E. de 21/02/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Maria do Carmo Ferreira Santos

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal a pensão em favor de Maria do Carmo Ferreira Santos.

PROCESSO Nº 14286/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Edilson Ferreira Frota, no Cargo de As-técnico em Enfermagem D-11, Matrícula 010.246-6a do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsas, Publicado no D.O.M. de 22/03/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsas

Interessados: Manaus Previdência - Manausprev, Edilson Ferreira Frota

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Advogados: Mario Jose Pereira Junior, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo Alves Marinho - 7413, Felipe Carneiro Chaves - 9179

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Edilson Ferreira Frota.

PROCESSO Nº 14318/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ana Lucia Nascimento Carneiro, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F, Matrícula 127.639-5d do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.O.E. de 27/03/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Ana Lucia Nascimento Carneiro

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Ana Lucia Nascimento Carneiro.

PROCESSO Nº 14355/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Erlita Coelho da Costa Jezine, no Cargo de Professor, 5ª Classe, Pf20-lic-v, Referência G, Matrícula 110.138-2e do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.O.E. de 23/03/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Erlita Coelho da Costa Jezine

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Erlita Coelho da Costa Jezine. Determinação ao Chefe do Poder Executivo Estadual e à Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 14691/2018

Anexos: 14660/2018 e 10382/2013

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 42

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Lima dos Santos, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe C, Referência 4, Matrícula 104.397-8a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - Susam, Publicado no D.O.E. de 24/04/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Maria de Fátima Lima dos Santos, Fundação Amazonprev

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Lima dos Santos.

PROCESSO Nº 14660/2018

Assunto: Aposentadoria Retificação

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Lima dos Santos, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe C, Referência 4, Matrícula 104.397-8a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. de 24/04/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Maria de Fátima Lima dos Santos, Fundação Amazonprev

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Pelo arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14701/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Sonia Maria Lifschitz Rodrigues, no Cargo de Assistente Social, Classe C, Referência 4, Matrícula 103.314-0a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. de 11/04/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Fundação Amazonprev, Sonia Maria Lifschitz Rodrigues

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Sonia Maria Lifschitz Rodrigues.

PROCESSO Nº 14725/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Adalberto Nascimento Braga, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência E1, Matrícula 017.546-3g do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.O.E. de 12/04/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Adalberto Nascimento Braga

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Adalberto Nascimento Braga. Determinação ao Chefe do Poder Executivo Estadual e à Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 14803/2018

Anexos: 15507/2018

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão concedida em favor da Sra. Raimunda Antônia Araújo Rodrigues, na Condição de Filha Maior de 21 Anos do Sr. Rizomar Araújo Rodrigues, Matrícula 017.680-0b, Ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 158/2018, Publicado no D.O.E. de 04/04/2018.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 43

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Raimunda Antônia Araújo Rodrigues

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: Julgar legal a pensão em favor da Sra. Raimunda Antônia Araújo Rodrigues.

PROCESSO Nº 14832/2018

Anexos: 10048/2014

Assunto: Aposentadoria Retificação

Obj.: Aposentadoria da Sra. Sonia Maria Brito de Oliveira, no Cargo de Agente Administrativo, Classe H, Referência 2, Matrícula 004.810-0a do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. de 19/04/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Sonia Maria Brito de Oliveira, Fundação Amazonprev

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal a retificação da aposentadoria da Sra. Sonia Maria Brito de Oliveira.

PROCESSO Nº 14887/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. José Carlos Esteves, no Cargo de Es-Médico Especialista II-12, Matrícula 009.486-2a do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsam, Publicado no D.O.M. de 14/05/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsam

Interessados: Manaus Previdência - Manausprev, José Carlos Esteves

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Advogados: Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Eduardo Alves Marinho - 7413, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mario Jose Pereira Junior

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. José Carlos Esteves.

PROCESSO Nº 14915/2018

Anexos: 12661/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Antônio Medeiros da Silva, no Cargo de Es-médico Clínico Geral I-10, Matrícula 009.700-4a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsam, Publicado no D.O.M. Em 16/05/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsam

Interessados: Antônio Medeiros da Silva, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Advogados: Eduardo Alves Marinho - 7413, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Mario Jose Pereira Junior, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Felipe Carneiro Chaves - 9179

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Antônio Medeiros da Silva.

PROCESSO Nº 14976/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ângela Lima do Nascimento Priantti, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Matrícula 101.178-2a, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.O.E. de 07/07/2017.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 44

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Ângela Lima do Nascimento Priantti, Fundação Amazonprev

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Ângela Lima do Nascimento Priantti.

PROCESSO Nº 14978/2018

Anexos: 15387/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Olgarina Leda Matos, no Cargo de Professor, Matrícula 026.208-0f, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.O.E. de 07/07/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Olgarina Leda Matos, Fundação Amazonprev

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Olgarina Leda Matos. Determinação ao Chefe do Poder Executivo Estadual e à Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 15003/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Serviço

Obj.: Aposentadoria do Sr. José Roberto Fernandes da Silva, no Cargo de Assistente Técnico de Controle Externo, Classe C, Nível III, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, de Acordo com o Decreto Nº 268/2018 - Administrativa - Tribunal Pleno.

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM

Interessados: José Roberto Fernandes da Silva, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal a aposentadoria Sr. José Roberto Fernandes da Silva.

PROCESSO Nº 15061/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Lisbeth Negreiro de Sousa Ribeiro, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência G, Matrícula 111.638-0d do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.O.E. de 27/04/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Lisbeth Negreiro de Sousa Ribeiro

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Lisbeth Negreiro de Sousa Ribeiro.

PROCESSO Nº 15065/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Antônia Luziele Varela da Silva, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F, Matrícula 127.835-5c do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.O.E. de 27/04/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Antônia Luziele Varela da Silva, Fundação Amazonprev

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 45

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Antônia Luziele Varela da Silva. Determinação ao Chefe do Poder Executivo Estadual. Notificar a Sra. Antônia Luziele Varela da Silva.

PROCESSO Nº 15088/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Francisca Laura Mariano Damasceno, no Cargo de Gente Legislativo, Nível Médio, Referência 16, Matrícula 171 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALE/AM, Publicado no D.O.E. de 11/04/2018.

Órgão: Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas – ALE/AM

Interessados: Fundação Amazonprev, Francisca Laura Mariano Damasceno

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Francisca Laura Mariano Damasceno.

PROCESSO Nº 15153/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ivanete Azevedo de Sousa, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf2o-lpl-iv, Referência G, Matrícula 103.585-1c do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.O.E. de 02/05/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Ivanete Azevedo de Sousa

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Ivanete Azevedo de Sousa. Determinação ao Chefe do Poder Executivo Estadual e à Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 15165/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Irene Maria Melo Carneiro, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe D, Referência 1, Matrícula 100.308-9a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. de 09/05/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Irene Maria Melo Carneiro, Fundação Amazonprev

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal a aposentadoria Sra. Irene Maria Melo Carneiro.

PROCESSO Nº 15174/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Antônio Carlos Valente de Souza, no Cargo de Investigador da Polícia, Classe Especial, Matrícula 010.901-0e, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, Publicado no D.O.E. de 07/05/2018

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessados: Antônio Carlos Valente de Souza, Fundação Amazonprev

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Antônio Carlos Valente de Souza.





PROCESSO Nº 15184/2018

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Beatriz Garrido Ohashi, no Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe A, Referência 2, Matrícula 167.403-0b, do Quadro de Pessoal de Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. de 03/05/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Beatriz Garrido Ohashi, Fundação Amazonprev

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Beatriz Garrido Ohashi.

PROCESSO Nº 15198/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Rose Mary Araújo Maciel, no Cargo de Assistente Técnico da Defensoria, Classe C, Padrão 6, Matrícula 000.007-8a do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE, Publicado no D.O.E. de 29/06/2017.

Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE

Interessados: Fundação Amazonprev, Rose Mary Araújo Maciel

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Rose Mary Araújo Maciel. Determinação ao Chefe do Poder Executivo Estadual e à Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 15220/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Freitas Tavares, no Cargo de Professor, 4ª classe, Pf20-lpl-iv, Referência F, Matrícula 139.125-9c do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.O.E. de 15/05/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Maria de Fátima Freitas Tavares

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Freitas Tavares.

PROCESSO Nº 15227/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Agenilce Lavor Corrêa, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20- Lpl- Iv, Referência G, Matrícula 115.121-5g do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Lotada na Escola Estadual Thomé de Medeiros Raposo, Publicado no D.O.E. de 05/07/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Agenilce Lavor Corrêa

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Agenilce Lavor Corrêa. Determinação ao Chefe do Poder Executivo Estadual e à Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 15259/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 47

Obj.: Aposentadoria do Sr. Everaldo Pilades da Costa, no Cargo de Trabalhador de Campo, Matrícula 009.712-8b, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.O.E. de 17/05/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Everaldo Pilades da Costa

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Everaldo Pilades da Costa.

PROCESSO Nº 15269/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Odaisa Maria Lopes Martins, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F, Matrícula 144.172-8a, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.O.E. de 04/07/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Odaisa Maria Lopes Martins, Fundação Amazonprev

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Odaisa Maria Lopes Martins.

PROCESSO Nº 15280/2018

Anexos: 15670/2018

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Obj.: Aposentadoria da Sra. Izete Corrêa de Souza, Matrícula 365, no Cargo de Analista Legislativo, Nível Superior, Referência 13, do Quadro da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALE/AM, Publicado no D.O.E. de 16/05/2018.

Órgão: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALE/AM

Interessados: Izete Corrêa de Souza, Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALE/AM

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Izete Corrêa de Souza.

PROCESSO Nº 15286/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Tânia Maria da Silva Almeida, no Cargo de As-auxiliar de Serviços Gerais B-03, Matrícula 110.518-3a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - Semsa, Publicado no D.O.M. de 14/06/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessados: Tânia Maria da Silva Almeida, Manaus Previdência - Manausprev

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Advogados: Eduardo Alves Marinho - 7413, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mario Jose Pereira Junior, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Tânia Maria da Silva Almeida.

PROCESSO Nº 15291/2018

Anexos: 15564/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 48

Obj.: Aposentadoria da Sra. Raimunda Alcenira Ferreira Brandão, no Cargo de Professor, 4ª Classe, pf20-lpl-iv, Referência F, Matrícula 145.296-7a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-Seduc, publicado no D.O.E. de 22/05/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Raimunda Alcenira Ferreira Brandao

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Raimunda Alcenira Ferreira Brandão.

PROCESSO Nº 15304/2018

Anexos: 15517/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Antônia da Silva Valério, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F1, Matrícula 136.860-5b, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.O.E. de 24/05/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Antônia da Silva Valério, Fundação Amazonprev

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Antônia da Silva Valério.

PROCESSO Nº 15312/2018

Anexos: 15586/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Martina Gondim de Sousa, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F, Matrícula 102.094-3c, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.O.E. de 22/05/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Martina Gondim de Sousa

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Martina Gondim de Sousa.

PROCESSO Nº 15314/2018

Anexos: 15664/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Elizabeth Vieira Sena, no Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe C, Referência 2, Matrícula 107.473-3b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - Susam, Publicado no D.O.E. de 18/05/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Elizabeth Vieira Sena, Fundação Amazonprev

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Elizabeth Vieira Sena.

PROCESSO Nº 15317/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 49

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Costa Lima Gioia, no Cargo de Es-enfermeiro F-13, Matrícula 062.178-1b, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - Semsá, Publicado no D.O.M. de 08/06/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsá

Interessados: Maria de Lourdes Costa Lima Gioia, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogados: Mario Jose Pereira Junior, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Eduardo Alves Marinho - 7413

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Costa Lima Gioia.

PROCESSO Nº 15327/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Neuzuita Ferreira de Oliveira, no Cargo de Auxiliar Administrativo, 1ª Classe, Pnf-adm-i, Referência E, Matrícula 103.859-1a do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.O.E. de 24/05/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Neuzuita Ferreira de Oliveira

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Neuzuita Ferreira de Oliveira.

PROCESSO Nº 15346/2018

Anexos: 15762/2018 e 15761/2018

Assunto: Arguição de Inconstitucionalidade

Obj.: Pensão concedida em favor da Sra. Vera Sonia da Silva de Matos, na Condição de Cônjuge do Sr. Joaquim de Matos Filho, Matrícula 054.416-7k, Ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, de Acordo com a Portaria Nº230/2018, Publicado no D.O.E. de 16/05/2018.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Fundação Amazonprev, Vera Sonia da Silva de Matos

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Não acolher o Arguição de Inconstitucionalidade nº 02//2019. Julgar legal a pensão em favor da Sra. Vera Sonia da Silva de Matos.

Manaus, 20 de maio de 2019.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara





MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PORTARIA Nº 09, de 20 de maio de 2019

INSERE modificações na Portaria n.º 14, de 03 de outubro de 2018, com a finalidade de acolher as republicações feitas até a presente data e confere outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, 59, incisos I, IV e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 333, 334, § 2º e 336, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e complementar as regras de distribuição de processos da Portaria nº 14, de 03 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Modificar a redação do Parágrafo Primeiro do art. 5º, da Portaria n.º 14, de 03 de outubro de 2018, que passa a vigorar:

Art. 5º [...]

§ 1º. As Coordenadorias são as seguintes:

I – 1ª Coordenadoria – Previdência e Assistência Social;

II – 2ª Coordenadoria – Pessoal;

III – 3ª Coordenadoria – Licitações;

IV – 4ª Coordenadoria – Educação;

V – 5ª Coordenadoria – Tributação e Renúncia de Receitas;

VI – 6ª Coordenadoria – Saúde;

VII – 7ª Coordenadoria – Meio Ambiente;

VIII – 8ª Coordenadoria – Infraestrutura e Acessibilidade;

IX – 9ª Coordenadoria – Transparência, acesso à informação e controle interno.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 51

Art. 2º. Fica inserido no Parágrafo Segundo do Art. 6º, o inciso III, com redação a seguir:

Art.6º[...]

[...]

III – por recebimento de notícia de fato ou denúncia encaminhada ao Ministério Público de Contas, nos termos da Portaria n.º 06 de 29 de março de 2019, que regulamentou o funcionamento do MPC Denúncia.

Art. 3º. O inciso XI, do art. 21 dessa Portaria, passa a redação a seguir:

Art. 21 [...]

[...]

XI - cobrança executiva, observadas as disposições da Lei Complementar n.º 193 de, de 27 de dezembro de 2018, que altera Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas).

Art. 4º. O Art. 30 deste dispositivo passa a vigorar com texto:

Art. 30. O recebimento direto de denúncias feitas ao Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas – MPC/AM, regulamentado pela Portaria n.º 06 de 29 de março de 2019, continuará sendo realizado por meio do aplicativo de mensagens instantâneas Whatsapp, pelo número telefônico celular previsto naquele regulamento e canal de denúncias do portal do Ministério Público de Contas na internet.

Art. 5º. Fica acrescido o Art. 34 com a redação descrita abaixo:

Art. 34. A presente estabelece novas disposições não previstas na versão anterior, modificadas para melhorar a distribuição e equilíbrio dos processos encaminhados às Procuradorias de Contas.

Art. 6º. O Relatório de Coordenadorias deverá ser apresentado conforme Anexo I, desta Portaria.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 52

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 20 DE MAIO DE 2019.

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador- Geral do MPC

ANEXO I

PORTARIA Nº 09, de 20 de maio de 2019

RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA

Procurador (a):

Mês:

Atividades da Coordenadoria	Arguição		Total	
	Audiência			
	Audiências Públicas			
	Manif. Processos			
	Ofício Requisatório			
	Outros			
	Participação em Eventos			
	Procedimento Preparatório			
	Recomendação			
	Recurso			
	Representação/Denúncia			
	TAG			
	Visita/Vistoria			

Manaus, .

ATOS NORMATIVOS

A T O N.º 88/2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 53

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, § 1º da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

R E S O L V E:

CONVOCAR, com Jurisdição Plena, o Auditor **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, matrícula n.º 001.099-5A, para substituir o Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, matrícula n.º 000.612-2A, durante seu afastamento, no período de 07.05 a 16.05.2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

A T O N.º 89/2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, § 1º da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

R E S O L V E:

CONVOCAR, com Jurisdição Plena, o Auditor **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**, matrícula n.º 002.810-0A, para substituir o Senhor Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula n.º 002.327-2A, durante seu afastamento, no período de 13 a 22.05.2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

A T O N.º 90/2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 54

CONSIDERANDO o teor da Decisão n.º 115/2019 – Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 30.4.2019, constante no Processo n.º 914/2018,

R E S O L V E:

DEMITIR por Insubordinação Grave em serviço o servidor **DIEGO QUADROS DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 001.331-5A, do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A, com base no **art. 156, inciso III, c/c art. 161, inciso V, da Lei n.º 1.762/86**, a contar de 30.4.2019.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 maio de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: Processo 1997/2018

Assunto: Administrativo – Contratação de Pessoa Jurídica especializada no serviço de operação e manutenções preventivas e corretivas do sistema de ar condicionado e automação dos prédios Sede, Anexo e Escola de Contas.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, no uso da sua competência e tendo como prerrogativas os regrames estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando o arrazoado contido no Despacho exarado pela Comissão Permanente de Licitação, às fls. 915 e 916 e, em consonância com o Parecer da Secretaria Geral, às fls 907 e 908, que dentre outras ponderações, tendem à anulação do certame e de todos os seus atos;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 55

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **ANULAR** o certame licitatório objeto Pregão Presencial nº 01/2019.

Publique-se.

Manaus, 28 de fevereiro de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

PORTARIAS

PORTARIA Nº 30/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº09/2019-DEAS-SEI, de 09/05/2019.

R E S O L V E:

I – PRORROGAR a Portaria n.º 15/2019-GP/Secex, datada de 13/03/2019, publicada no DOE de 15/03/2019, por mais **45 (Quarenta e cinco dias)** de 15/05/2019, estendendo a Inspeção até a data de 28 /06/2019. Informando a improrrogabilidade do prazo ora deferido, salvo motivos ou circunstâncias ulteriores que pela sua excepcionalidade a justifiquem.

II- DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2019

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 56

P O R T A R I A Nº 51/2019-GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

CONSIDERANDO o memorando nº34/2019 – DICETI, de 03/05/2019.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Servidores **ALVARO RAMOS DE MEDEIROS RAPOSO**, matrícula nº 001.249-1A e **MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO**, matrícula nº 001.889-9A que sob a presidência do primeiro, no período de **13/05 a 14/05/2019**, realizarão inspeção remota nos Portais da Transparência dos seguintes órgãos:

ORGÃO	MUNICÍPIO
Prefeitura Municipal	Itapiranga
Prefeitura Municipal	São Sebastião do Uatumã
Prefeitura Municipal	Urucurituba
Prefeitura Municipal	Pauini
Prefeitura Municipal	Manacapuru
Prefeitura Municipal	Boca do Acre
Prefeitura Municipal	Barcelos
Prefeitura Municipal	São Gabriel da Cachoeira
Prefeitura Municipal	Tonantins
Prefeitura Municipal	Ipixuna
Prefeitura Municipal	Careiro da Várzea
Prefeitura Municipal	Boa Vista do Ramos
Prefeitura Municipal	Anamã
Prefeitura Municipal	Fonte Boa
Prefeitura Municipal	Santo Antônio do Içá

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 57

V - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de Maio de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

P O R T A R I A Nº 56/2019 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA**, matrícula nº 000.495-2A, **RUY ALMEIDA JORGE ELIAS**, matrícula nº 000.219-4A, **CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA**, matrícula nº 00.453-7A, **MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DA SILVA** matrícula nº 000.048-1C para, no período de **14/05 a 02/06/2019**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Alvarães** e **Uarini**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2018 das Prefeituras Municipais, das Câmaras e demais órgãos e/ou entidades, que houver, excluído regime de previdência;

II – DESIGNAR o Analista **LUCIANO PLENTZ RUSSO**, matrícula nº 001.936-4A, para, no período de **14/05 a 02/06/2019**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Alvarães** e **Uarini**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2018 das Prefeituras Municipais, das Câmaras, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (Trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **20 (vinte)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 58

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 5.000,00 (Cindo mil reais), em favor do servidor **FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA**, matrícula nº 000.495-2A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) em favor do servidor **LUCIANO PLENTZ RUSSO**, matrícula nº 001.936-4A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Maio de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

P O R T A R I A Nº 57/2019 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 59

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LINS**, matrícula nº 000.693-9A, **EVANDRO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 000.030-2A e **PLÍNIO JOSÉ ROCHA**, matrícula nº 000.209-7A, para, no período de **15/05 a 30/05/2019**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de **Itamarati e Carauari**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2018 das Prefeituras Municipais, das Câmaras e demais órgãos e/ou entidades, que houver, exceto regime de previdência;

II – DESIGNAR o Analista **GILBERTO SALUSTIANO DE MORAES E SILVA**, matrícula nº 000.111-2A, para, no período de **15/05 a 30/05/2019**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Itamarati e Carauari**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2018 das Prefeituras Municipais, das Câmaras, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **16 (dezesesseis)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), em favor do servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LINS**, matrícula nº 000.693-9A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) em favor do servidor **GILBERTO SALUSTIANO DE MORAES E SILVA**, matrícula nº 000.111-2A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 60

- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Maio de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

P O R T A R I A Nº 60/2019 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **JOÃO DE DEUS LINS DA SILVA**, matrícula nº 000.215-1A, **GREYSON JOSÉ DE CARVALHO BENACON**, matrícula nº 000.046.9A e **SHEYLA CINTRA DE SOUZA**, matrícula nº 000.627-0A para, no período de **14/05 a 29/05/2019**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Santo Antônio do Içá e Tonantins**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2018 das Prefeituras Municipais, das Câmaras e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

II – DESIGNAR o Analista **EURÍPEDES FERREIRA LINS JÚNIOR**, matrícula nº 000.004-3A, para, no período de **14/05 a 29/05/2019**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Santo Antônio do Içá e Tonantins**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2018 das Prefeituras Municipais, das Câmaras, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 61

IV – FIXAR o prazo de 30 (Trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **16 (dezesesseis)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), em favor do servidor **JOÃO DE DEUS LINS DA SILVA**, matrícula nº 000.215-1A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) em favor do servidor **EURÍPEDES FERREIRA LINS JÚNIOR**, matrícula nº 000.004-3A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Maio de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente





P O R T A R I A Nº 61 /2019 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **OTACÍLIO LEITE DA SILVA JUNIOR**, matrícula nº 000.548-7A, **ARMANDO JORGE SERRÃO FROES**, matrícula nº 000.119-8A e **GILBERTO CARLOS OLIVEIRA DE LACERDA**, matrícula nº 000.606.-8A para, no período de **13/05 a 29/05/2019**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Amaturá** e **São Paulo de Olivença**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2018 das Prefeituras Municipais, das Câmaras e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

II – DESIGNAR o Analista **RONALDO ALMEIDA DE LIMA**, matrícula nº 001.950-0A, para, no período de **14/04 a 29/05/2019**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Amaturá** e **São Paulo de Olivença**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2018 das Prefeituras Municipais, das Câmaras, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **16 (dezesesseis)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), em favor do servidor **OTACÍLIO LEITE DA SILVA JUNIOR**, matrícula nº 000.548-7A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) em favor do servidor **RONALDO ALMEIDA DE LIMA**, matrícula nº 001.950-0A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 63

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Maio de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

P O R T A R I A Nº 63 /2019 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

R E S O L V E:

I- DESIGNAR os servidores **SÉRGIO AUGUSTO ANTONY BORBOREMA** nº 000.105.8A, **JORGE GUEDES LOBO** matrícula nº 000.800-1A e **PAULO OLIVEIRA DE MENDONÇA**, matrícula nº 000.049.8A para, no período de **14/05 a 29/05/2019**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de **Tabatinga**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2018 das Prefeituras Municipais, das Câmaras e demais órgãos e/ou entidades, que houver;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 64

II – DESIGNAR o Analista **CLEUDINEI LOPES DA SILVA** matrícula nº 001.239.4A, para, no período de **14/05/2019** a **29/05/2019**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Tabatinga**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2018 das Prefeituras Municipais, das Câmaras, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria- Geral de Administração providencie o pagamento de **16 (dezesesseis)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), em favor do servidor **SÉRGIO AUGUSTO ANTONY BORBOREMA** nº 000.105.8A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) em favor do servidor **CLAUDINEI LOPES DA SILVA** matrícula nº 001.239.4A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 65

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Maio de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

E R R A T A

PORTARIA n.º 79/2019-GPDRH, datada de 02.04.2019, publicada no **DOE**, de 03.04.2019,

ONDE SE LÊ: completado em 20.11.2019

LEIA-SE: completado em 20.11.2018

Manaus, 20 de maio de 2019.

BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 28/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **MOZART SANTOS SALLES DE AGUIAR JÚNIOR**, matrícula nº 000.701-3A, **ÉDER BARBOSA CORDEIRO**, matrícula nº 001.385-4A, **PAULO NEY MARTINS OMENA** matrícula nº 000.134-1A e **TERCIO VICENTE MARTINS DA FONSECA FILHO** matrícula nº 002.050-8A para, no período de **20/05 a 03/06/2019**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de **Parintins**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2018 das Prefeituras Municipais, das Câmaras e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

II – DESIGNAR o Analista **JOSELMAR SAMPAIO ALVES**, matrícula nº 001.947-0A, para, no período de **20/05 a 03/06/2019**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Parintins**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2018 das Prefeituras Municipais, das Câmaras, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 66

III – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **15 (quinze)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), em favor do servidor **MOZART SANTOS SALLES DE AGUIAR JÚNIOR**, matrícula nº 000.701-3A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) em favor do servidor **JOSELMAR SAMPAIO ALVES**, matrícula nº 001.947-0A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Maio de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 67

PORTARIA Nº 26/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

R E S O L V E:

I – RETIFICAR os **Itens I e II** da Portaria nº 61/2019- GP/Secex, datada de 10/05/2019, alterando o período de Inspeção para **14/05 a 29/05/2019**.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Maio de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

ADMINISTRATIVO

PORTARIA SEI Nº 53/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02//2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora **VANESSA DE QUEIROZ ROCHA**, matrícula n.º 001.366-8A, 41 (quarenta e um) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 135752/2019, no período de 21.03 a 30.04.2019, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 68

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 54/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02//2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora **ELSA HELENA LIMA ABREU**, matrícula n.º 000.465-0A, 25 (vinte e cinco) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 134409/2019, no período de 28.03 a 21.04.2019, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: Paloma Nazareth Buzaglo RG: 1221580-5

CPF: 646.668.082-72

CARGO/FUNÇÃO: Assistente de Conselheiro

Declaro que na data de 02 de maio de 2019. 2019, possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 69

Discriminação	Valor
Carro Toyota – Etios Hatch 2014	R\$ 20.000,00

Manaus, 02 de maio de 2019.

Valomir Nazareth Bugaglio

Assinatura

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição

Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei nº 8.429/1992 e a Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece **a obrigatoriedade da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS RENDAS, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.**

DESPACHOS

PROCESSO: 523/2019

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Drincoln Serviços de Escritório EIRELI

REPRESENTADO: Hospital Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa Drincoln Serviços de Escritório EIRELI, em razão de supostas irregularidade no Pregão Eletrônico nº 460/2018 – CGL, o qual tem por finalidade a execução de serviços de limpeza e conservação do Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado.

2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, a revogação do Ato Administrativo do Pregão Eletrônico nº 460/2018 – CGL que convocou a empresa subsequentemente colocada após a representante e faça nova convocação à Drincoln para apresentação de proposta de preços. Para tanto, argumentou, em síntese:

2.1 Verifica-se no processo licitatório em questão suposta prática de atos de improbidade administrativa, com violação dos princípios da administração pública, com possibilidade de





causar enriquecimento ilícito e danos ao erário em possível irregularidade em favor da empresa vencedora do certame;

- 2.2 Há irregularidades na publicidade dos atos;
- 2.3 Na abertura do certame a representante foi convocada para apresentar proposta de preços sem ter comunicado a mesma para tal finalidade, o que levou a sua desclassificação do certame, uma vez que não estava conectada no sistema do Pregão Eletrônico e não pôde tomar ciência de tal convocação;
- 2.4 Foi comunicado fato superveniente – urgentíssimo à Comissão Geral de Licitação quando ainda havia tempo hábil para o recebimento de documentos, entretanto, a demora da Comissão em se manifestar impediu a apresentação da proposta de preços da representante, afrontando ao interesse público e à isonomia;
- 2.5 A representante ressaltou ainda que o valor de sua proposta de preços é mais vantajosa à administração pública que a da nova empresa convocada, com uma diferença de R\$ 359.611,20.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Instrui o feito a peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, além de cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

7. Ressalta-se que o presente processo deve seguir para o Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello, em razão de conexão com o processo nº 1729/2018, que trata do mesmo procedimento licitatório.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 71

8. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

8.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

8.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer;

8.1.2 Distribua o presente processo ao Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello, com imediata correção da capa do processo, e encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012 – TCE-AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de maio de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de maio de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA o Sr. RAIUNDO GOLÇALVES NOGUEIRA , a fim de tomar ciência do Recurso de Reconsideração referente ao acórdão de nº 845/2018 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do PROCESSO Nº 770/2018**, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 72

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o presente Recurso do Sr. Gedeão Timóteo Amorim, por intermédio de seus patronos, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 154, caput, da Resolução 04/2002–TCE/AM; **8.2. Dar Provimento** ao presente Recurso do Sr. Gedeão Timóteo Amorim, de modo a reformar o Acórdão nº 1105/2017, exarado pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos autos do Processo nº 1747/2016, excluindo os subitens 9.3, 9.4 e 9.5, modificando os subitens 9.1 e 9.2, que passam a ter o seguinte teor: “9.1. Julgar legal o Termo de Convênio nº 022/2012, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino–SEDUC, no ato, representada à época pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim e a APMC da Escola Estadual Isaías Vasconcelos, representada à época pelo Sr. Raimundo Gonçalves Nogueira, conforme art.1º, XVI, da Lei Estadual nº 2423/96 c/cart.5º, XVI, e art. 253 da Resolução nº 04/2002; 9.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 022/2012, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino–SEDUC, no ato, representada à época pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim e a APMC da Escola Estadual Isaías Vasconcelos, representada à época pelo Sr. Raimundo Gonçalves Nogueira, nos termos do art.22, II, da Lei nº 2423/96, mantendo as recomendações expedidas”. **8.3. Dar ciência** do *decisum* ao Sr. Gedeão Timóteo Amorim e ao Sr. Raimundo Gonçalves Nogueira, nos termos do caput do art. 161 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno). Nesta fase de julgamento retornou à presidência dos trabalhos a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Maio de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA o Sr. RICARDO MOURA CHAGAS , a fim de tomar ciência do Recurso de Reconsideração referente ao acórdão de nº 789/2018 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do PROCESSO Nº 3116/2017**, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de





Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Rossieli Soares da Silva, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art.154, caput, da Res. 04/2002-TCE/AM, para no mérito; **7.2. Dar Provimento** ao presente recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Rossieli Soares da Silva, diante dos motivos expostos detalhadamente no Relatório/Voto, de modo a reformar o Acórdão nº 643/2017-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 2530/2015, de modo a excluir o item 8.3 e modificar os itens 8.1 e 8.2, os quais passarão a ter o teor abaixo, mantendo in totum os demais: “8.1 Julgar legal o Termo de Convênio 13/2013-SEDUC, firmado pelo Sr. Rossieli Soares da Silva e Sr. Luiz Ricardo de Moura Chagas, conforme art. 1º, XVI, da Lei Estadual nº 2423/96 c/cart. 5º, XVI, e art. 253 da Resolução nº 04/2002; 8.2 Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Convênio nº 13/2013, tendo em vista que as impropriedades por parte do Conveniente não foram sanadas, na forma do inciso IX e XVI do art.1º e do inciso II do art.22, todos da Lei nº 2.423/96; 8.3. Excluído.” **7.3. Dar quitação** ao Sr. Rossieli Soares da Silva, nos termos do art.23 e 72, I, ambos da Lei n. 2.423/96, c/c o art.189, I, da Resolução 04/2002TCE/AM; **7.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique o Recorrente, Sr. Rossieli Soares da Silva e o Sr. Luiz Ricardo de Moura Chagas, interessado, para tomarem ciência do decisum, nos termos da Resolução nº04/2002-RITCE/AM. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno). **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Maio de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA o Sr. MAURÍCIO LIMA SEIXAS , a fim de tomar ciência da Representação com pedido de medida cautelar referente à decisão de nº 72/2019 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do PROCESSO Nº 1514/2018**, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 74

Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Arquivar** o presente processo em vista da autuação em duplicidade da demanda pelo Instituto de Enfermeiros Intensivistas do Amazonas, uma vez que o mesmo objeto já foi tratado nos autos do Processo n. 1514/2018 deste TCE/AM. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Maio de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA a Sra. CARMEM LÚCIA ANDRADE , a fim de tomar ciência da Representação com pedido de medida cautelar referente à decisão de nº 72/2019 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do PROCESSO Nº 1514/2018**, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Arquivar** o presente processo em vista da autuação em duplicidade da demanda pelo Instituto de Enfermeiros Intensivistas do Amazonas, uma vez que o mesmo objeto já foi tratado nos autos do Processo n. 1514/2018 deste TCE/AM. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Maio de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA o Sr. ROMMEL PAULO PEREIRA DA SILVA, para que tome ciência da Prestação de Contas Anual referente ao acórdão nº 928/2018 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do PROCESSO Nº 1653/2018**, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator Mário José de Moraes Costa Filho que acolheu em sessão o voto-vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1.** Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Almir David Barbosa, na qualidade de gestor e na função de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, no período de 01/01/2014 a 01/09/2014, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas); **9.2.** Aplicar Multa ao Sr. Almir David Barbosa, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, no período de 01/01/2014 a 01/09/2014, no valor de 4.468,41, com fundamento no art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/96, o qual deve ser recolhido à esfera Estadual, no prazo de 30 dias, através de documento de arrecadação - DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AMFACE, para a conta do Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, em razão da subsistência das seguintes improbidades: **9.2.1.** Nos pagamentos ao título de indenização, referentes às Notas de Empenho n.º 2014NE00124, n.º 2014NE00395, n.º 2014NE00989, n.º 2014NE01211, n.º 2014NE02125 e n.º 2014NE02756, todas tendo como objeto a Locação de Imóvel para abrigar a Pré-Escola e Creche da Polícia Militar: a) Ausência de justificativa que caracterizou a situação de urgência, em descumprimento ao art. 26, parágrafo único, I, da Lei n.º 8.666/1993; b) Ausência da razão da escolha do fornecedor, em descumprimento ao art. 26, parágrafo único, II, da Lei n.º 8.666/1993; c) Ausência de Parecer Jurídico que fundamentou a possibilidade do referido pagamento; d) Ausência do Termo de Ajuste de Contas, documento necessário para proceder à liquidação dos valores devidos, no qual deverá constar a descrição do objeto, a atestação dos serviços e a quitação, sem ressalvas, pelo fornecedor, nos termos previstos no art. 63, § 2º, I, da Lei n.º 4.320/1964. **9.2.2.** Pagamento a título indenizatório à empresa M. DE S. HARB, que teve como objeto o fornecimento de Alimento Preparado para eventos preliminares da COPA do Mundo da FIFA 2014, no valor de R\$ 556.847,54, nos termos da Nota de Empenho n.º 2014NE02757, sem cobertura contratual; **9.2.3.** No 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 006/2012 – PMAM, firmado com a empresa Valdino Junior das Chagas Vieira Comercial – ME (Manutenção de ar condicionados); e no 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 010/2011 – PMAM, firmado com a empresa Edra Aeronáutica Ltda (Manutenção de Aeronave tipo Schweizer): a) Ausência da pesquisa de preços no mercado, a qual deve comprovar que a prorrogação da contratação propiciou melhor preço e vantagem para a Administração, em descumprimento ao art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/1993. **9.3.** Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Rommell Paulo Pereira da Silva, na qualidade de ordenador de despesas e na função de Chefe de Estado Maior da Polícia Militar do Estado do Amazonas, no período de 01/01/2014 a 01/09/2014, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas); **9.4.** Aplicar Multa ao Sr. Rommell Paulo Pereira da Silva, no valor de R\$ 4.468,41, ordenador de despesas e na função de Chefe de Estado Maior da Polícia Militar do Estado do Amazonas, no período de 01/01/2014 a 01/09/2014, com fundamento no art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/96, o qual deve ser recolhido à esfera Estadual, no prazo de 30 dias, através





de documento de arrecadação - DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AMFACE, para a conta do Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, em razão da subsistência das seguintes improbidades: **9.4.1.** Nos pagamentos ao título de indenização, referentes às Notas de Empenho n.º 2014NE00124, n.º 2014NE00395, n.º 2014NE00989, n.º 2014NE01211, n.º 2014NE02125 e n.º 2014NE02756, todas tendo como objeto a Locação de Imóvel para abrigar a Pré-Escola e Creche da Polícia Militar: a) Ausência de justificativa que caracterizou a situação de urgência, em descumprimento ao art. 26, parágrafo único, I, da Lei n.º 8.666/1993; b) Ausência da razão da escolha do fornecedor, em descumprimento ao art. 26, parágrafo único, II, da Lei n.º 8.666/1993; c) Ausência de Parecer Jurídico que fundamentou a possibilidade do referido pagamento; d) Ausência do Termo de Ajuste de Contas, documento necessário para proceder à liquidação dos valores devidos, no qual deverá constar a descrição do objeto, a atestação dos serviços e a quitação, sem ressalvas, pelo fornecedor, nos termos previstos no art. 63, § 2º, I, da Lei n.º 4.320/1964. **9.4.2.** Pagamento a título indenizatório à empresa M. DE S. HARB, que teve como objeto o fornecimento de Alimento Preparado para eventos preliminares da COPA do Mundo da FIFA 2014, no valor de R\$ 556.847,54, nos termos da Nota de Empenho n.º 2014NE02757, sem cobertura contratual; **9.4.3.** No 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 006/2012 – PMAM, firmado com a empresa Valdino Junior das Chagas Vieira Comercial – ME (Manutenção de ar condicionados); e no 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 010/2011 – PMAM, firmado com a empresa Edra Aeronáutica Ltda. (Manutenção de Aeronave tipo Schweizer): a) Ausência da pesquisa de preços no mercado, a qual deve comprovar que a prorrogação da contratação propiciou melhor preço e vantagem para a Administração, em descumprimento ao art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/1993. **9.5.** Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Sr. Eliezio Almeida da Silva, na qualidade de gestor e na função de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, no período de 02/09/2014 a 25/09/2014, nos termos dos arts. 22, I e 23, da Lei n.º 2.423/1996, c/c o art. 188, II, § 1º, I, da Resolução n.º 4/2002 – TCE/AM; **9.6.** Dar quitação ao Sr. Eliezio Almeida da Silva, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, no período de 02/09/2014 a 25/09/2014, conforme determinação do art. 23 da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 189, inciso I da Resolução n.º 4/2002 – TCE/AM; **9.7.** Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Marcos Cesar Moreira da Silva, na qualidade de ordenador de despesas e na função de Chefe de Estado Maior da Polícia Militar do Estado do Amazonas, no período de 02/09/2014 a 31/12/2014, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002- TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas); **9.8.** Aplicar Multa ao Sr. Marcos Cesar Moreira da Silva, ordenador de despesas e na função de Chefe de Estado Maior da Polícia Militar do Estado do Amazonas, no período de 02/09/2014 a 31/12/2014, no valor de R\$ 4.468,41, com fundamento no art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/96, o qual deve ser recolhido à esfera Estadual, no prazo de 30 dias, através de documento de arrecadação - DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AMFACE, para a conta do Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, em razão da subsistência das seguintes improbidades: **9.8.1.** Ausência de registro do valor de R\$ 3.012.336,26, no Balanço Patrimonial, referente ao saldo do estoque de bens de consumo, valor este evidenciado no Relatório de Encerramento do Exercício Financeiro de 2014 (Sistema de Administração de Material e Patrimonial – AJURI); **9.8.2.** No 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 016/2013 – PMAM, firmado com a empresa Oca Viagens e Turismo da Amazônia Ltda. (Fornecimento de Passagens Aéreas, Fluviais e Rodoviárias): a) Ausência da pesquisa de preços no mercado, a qual deve comprovar que a prorrogação da contratação propiciou melhor preço e vantagem para a Administração, em descumprimento ao art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/1993; **9.8.3.** Descumprimento, por parte da empresa Ripasa, com culpa in eligendo e in vigilando atribuída ao Comando da Polícia Militar do Amazonas, das normas previstas na Resolução – RCD n.º 216/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), no Código Sanitário de Manaus e da Portaria CVS n.º 5/2013, em relação ao Contrato n.º 06/2014 – PMAM, firmado com a empresa Ripasa Comércio e Representações Ltda. (Refeições Preparadas), nos termos evidenciado no Laudo Técnico Conclusivo n.º 65/2016/DICAD-AM, na restrição n.º 7; **9.8.4.** Nos pagamentos





ao título de indenização, referentes às Notas de Empenho n.º 2014NE04109 e n.º 2014NE04580, todas tendo como objeto a Locação de Imóvel para abrigar a Pré-Escola e Creche da Polícia Militar: a) Ausência de justificativa que caracterizou a situação de urgência, em descumprimento ao art. 26, parágrafo único, I, da Lei n.º 8.666/1993; b) Ausência da razão da escolha do fornecedor, em descumprimento ao art. 26, parágrafo único, II, da Lei n.º 8.666/1993; c) Ausência de Parecer Jurídico que fundamentou a possibilidade do referido pagamento; d) Ausência do Termo de Ajuste de Contas, documento necessário para proceder à liquidação dos valores devidos, no qual deverá constar a descrição do objeto, a atestação dos serviços e a quitação, sem ressalvas, pelo fornecedor, nos termos previstos no art. 63, § 2º, I, da Lei n.º 4.320/1964. **9.9.** Determinar aos gestores e ordenadores de despesas sob julgamento, bem como ao atual comando da Polícia Militar do Amazonas, nos limites e competência de cada um, alertando-os de que a reincidência poderá causar a irregularidade das próximas contas anuais, que: **9.9.1.** Observem todos os dispositivos constantes na Lei n.º 8.666/1993 acerca do processamento das licitações e contratos, sobretudo no que diz respeito ao disposto no art. 38 do mencionado diploma legal; **9.9.2.** Observem com maior rigor a Lei n.º 8.666/1993, precipuamente no que diz respeito à necessidade de aprovação da minuta contratual por parecer jurídico, mesmo nos casos de aditivos, por assim exigir a lei; **9.9.3.** Aperfeiçoem a gestão do órgão, capacitando alguns de seus servidores à realização de um controle interno próprio, integrado à CGE, o qual possa auxiliar esse órgão central no desenvolvimento de ações corretivas e preventivas que neutralizem erros e fraudes, otimizando a eficiência da Administração; **9.9.4.** Respeitem os limites (tetos) concernentes à concessão de adiantamentos e planeje as ações de segurança pública nas festas de interior, de maneira que seja possível obedecer integralmente a Lei de Licitações e a Lei n.º 4.320/1964; **9.9.5.** Instruam os processos de adesão a Atas de Registro de Preços com parecer acerca da regularidade do ato e demais documentos pertinentes; **9.9.6.** Evitem a realização de despesa sem prévia licitação ou procedimento análogo e sem cobertura contratual, devendo qualquer exceção à regra estar devidamente justificada e corroborada por documentos e registros de ações saneadoras; **9.9.7.** Planejem as aquisições dos materiais de suporte das atividades laborativas dos militares, de maneira a evitar compra desproporcional à demanda; **9.9.8.** Investiguem a situação do Sr. Darcelo Cavalcante Gomes, militar posto à disposição da Casa Militar de Manaus, que recebe remuneração tanto de seu órgão de origem quando do órgão de destino, determinando ao servidor em questão que opte pela remuneração por ele desejada, devendo, da mesma forma, haver a delimitação da responsabilidade e o ressarcimento aos Cofres Públicos por eventuais prejuízos; **9.9.9.** Adotem as medidas necessárias à instauração de procedimento administrativo para apuração do provável caso de acúmulo ilegal de proventos decorrentes da reserva remunerada com a remuneração advinda do exercício de cargo público na Procuradoria Geral de Justiça do Estado, envolvendo o Sr. Cristiano Drumond de Lima, de maneira que a irregularidade seja sanada, com a delimitação da responsabilidade pelos atos e o ressarcimento do dano ao Erário, caso este exista; **9.9.10.** Adotem as providências necessárias ao cumprimento dos parâmetros previstos na Lei Delegada n.º 70/2007; **9.9.11.** Observem com maior rigor as disposições da Lei n.º 4.320/1964, precipuamente as regras acerca dos registros contábeis; **9.9.12.** Observem as normas previstas na Resolução – RCD n.º 216/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), no Código Sanitário de Manaus e da Portaria CVS n.º 5/2013, exigindo e fiscalizando as empresas prestadoras de serviços de tal natureza para que de se adequem aos comandos legais, visando o bem estar e a saúde dos servidores a quem se destinam os alimentos. **9.10.** Determinar ao Tribunal Pleno que: a) Encaminhe cópia integral dos autos, em mídia digital, ao Ministério Público Estadual, bem como ao Ministério Público Federal, de maneira que tomem ciência quanto ao padrão remuneratório adotado pela Polícia Militar do Amazonas e quanto à instituição da Gratificação de Atividade Militar Superior – GAMS, sem fundamentação (justificativa), por parte daquela organização pública militar, para que adotem as providências que entenderem cabíveis; b) Dê ciência aos responsáveis acerca do presente julgado, e, caso os esforços para tanto sejam infrutíferos, que os responsáveis sejam notificados via edital, com fundamento no art. 97, § 2º do Regimento Interno desta Corte de Contas. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e**





formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Maio de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA o Sr. ALMIR DAVID BARBOSA, para que tome ciência da Prestação de Contas Anual referente ao acórdão nº 928/2018 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do PROCESSO Nº 1653/2018**, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator Mário José de Moraes Costa Filho que acolheu em sessão o voto-vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1.** Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Almir David Barbosa, na qualidade de gestor e na função de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, no período de 01/01/2014 a 01/09/2014, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas); **9.2.** Aplicar Multa ao Sr. Almir David Barbosa, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, no período de 01/01/2014 a 01/09/2014, no valor de 4.468,41, com fundamento no art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/96, o qual deve ser recolhido à esfera Estadual, no prazo de 30 dias, através de documento de arrecadação - DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AMFACE, para a conta do Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, em razão da subsistência das seguintes improbidades: **9.2.1.** Nos pagamentos ao título de indenização, referentes às Notas de Empenho n.º 2014NE00124, n.º 2014NE00395, n.º 2014NE00989, n.º 2014NE01211, n.º 2014NE02125 e n.º 2014NE02756, todas tendo como objeto a Locação de Imóvel para abrigar a Pré-Escola e Creche da Polícia Militar: a) Ausência de justificativa que caracterizou a situação de urgência, em descumprimento ao art. 26, parágrafo único, I, da Lei n.º 8.666/1993; b) Ausência da razão da escolha do fornecedor, em descumprimento ao art. 26, parágrafo único, II, da Lei n.º 8.666/1993; c) Ausência de Parecer Jurídico que fundamentou a possibilidade do referido pagamento; d) Ausência do Termo de Ajuste de Contas, documento necessário para proceder à liquidação dos valores devidos, no qual deverá constar a descrição do objeto, a atestação dos serviços e a quitação, sem ressalvas, pelo fornecedor, nos termos previstos no art. 63, § 2º, I, da Lei n.º 4.320/1964. **9.2.2.** Pagamento a título indenizatório à empresa M. DE S. HARB, que teve como objeto o





fornecimento de Alimento Preparado para eventos preliminares da COPA do Mundo da FIFA 2014, no valor de R\$ 556.847,54, nos termos da Nota de Empenho n.º 2014NE02757, sem cobertura contratual; **9.2.3.** No 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 006/2012 – PMAM, firmado com a empresa Valdino Junior das Chagas Vieira Comercial – ME (Manutenção de ar condicionados); e no 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 010/2011 – PMAM, firmado com a empresa Edra Aeronáutica Ltda (Manutenção de Aeronave tipo Schweizer): a) Ausência da pesquisa de preços no mercado, a qual deve comprovar que a prorrogação da contratação propiciou melhor preço e vantagem para a Administração, em descumprimento ao art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/1993. **9.3.** Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Rommell Paulo Pereira da Silva, na qualidade de ordenador de despesas e na função de Chefe de Estado Maior da Polícia Militar do Estado do Amazonas, no período de 01/01/2014 a 01/09/2014, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002- TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas); **9.4.** Aplicar Multa ao Sr. Rommell Paulo Pereira da Silva, no valor de R\$ 4.468,41, ordenador de despesas e na função de Chefe de Estado Maior da Polícia Militar do Estado do Amazonas, no período de 01/01/2014 a 01/09/2014, com fundamento no art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/96, o qual deve ser recolhido à esfera Estadual, no prazo de 30 dias, através de documento de arrecadação - DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AMFACE, para a conta do Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, em razão da subsistência das seguintes improbidades: **9.4.1.** Nos pagamentos ao título de indenização, referentes às Notas de Empenho n.º 2014NE00124, n.º 2014NE00395, n.º 2014NE00989, n.º 2014NE01211, n.º 2014NE02125 e n.º 2014NE02756, todas tendo como objeto a Locação de Imóvel para abrigar a Pré-Escola e Creche da Polícia Militar: a) Ausência de justificativa que caracterizou a situação de urgência, em descumprimento ao art. 26, parágrafo único, I, da Lei n.º 8.666/1993; b) Ausência da razão da escolha do fornecedor, em descumprimento ao art. 26, parágrafo único, II, da Lei n.º 8.666/1993; c) Ausência de Parecer Jurídico que fundamentou a possibilidade do referido pagamento; d) Ausência do Termo de Ajuste de Contas, documento necessário para proceder à liquidação dos valores devidos, no qual deverá constar a descrição do objeto, a atestação dos serviços e a quitação, sem ressalvas, pelo fornecedor, nos termos previstos no art. 63, § 2º, I, da Lei n.º 4.320/1964. **9.4.2.** Pagamento a título indenizatório à empresa M. DE S. HARB, que teve como objeto o fornecimento de Alimento Preparado para eventos preliminares da COPA do Mundo da FIFA 2014, no valor de R\$ 556.847,54, nos termos da Nota de Empenho n.º 2014NE02757, sem cobertura contratual; **9.4.3.** No 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 006/2012 – PMAM, firmado com a empresa Valdino Junior das Chagas Vieira Comercial – ME (Manutenção de ar condicionados); e no 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 010/2011 – PMAM, firmado com a empresa Edra Aeronáutica Ltda. (Manutenção de Aeronave tipo Schweizer): a) Ausência da pesquisa de preços no mercado, a qual deve comprovar que a prorrogação da contratação propiciou melhor preço e vantagem para a Administração, em descumprimento ao art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/1993. **9.5.** Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Sr. Eliezio Almeida da Silva, na qualidade de gestor e na função de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, no período de 02/09/2014 a 25/09/2014, nos termos dos arts. 22, I e 23, da Lei n.º 2.423/1996, c/c o art. 188, II, § 1º, I, da Resolução n.º 4/2002 – TCE/AM; **9.6.** Dar quitação ao Sr. Eliezio Almeida da Silva, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, no período de 02/09/2014 a 25/09/2014, conforme determinação do art. 23 da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 189, inciso I da Resolução n.º 4/2002 – TCE/AM; **9.7.** Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Marcos Cesar Moreira da Silva, na qualidade de ordenador de despesas e na função de Chefe de Estado Maior da Polícia Militar do Estado do Amazonas, no período de 02/09/2014 a 31/12/2014, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002- TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas); **9.8.** Aplicar Multa ao Sr. Marcos Cesar Moreira da Silva, ordenador de despesas e na função de Chefe de Estado Maior da Polícia Militar do Estado do Amazonas, no período de 02/09/2014 a 31/12/2014, no valor de R\$ 4.468,41, com fundamento no art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/96, o qual deve ser recolhido à esfera Estadual, no prazo





de 30 dias, através de documento de arrecadação - DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AMFACE, para a conta do Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, em razão da subsistência das seguintes improbidades: **9.8.1.** Ausência de registro do valor de R\$ 3.012.336,26, no Balanço Patrimonial, referente ao saldo do estoque de bens de consumo, valor este evidenciado no Relatório de Encerramento do Exercício Financeiro de 2014 (Sistema de Administração de Material e Patrimonial - AJURI); **9.8.2.** No 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 016/2013 - PMAM, firmado com a empresa Oca Viagens e Turismo da Amazônia Ltda. (Fornecimento de Passagens Aéreas, Fluviais e Rodoviárias): a) Ausência da pesquisa de preços no mercado, a qual deve comprovar que a prorrogação da contratação propiciou melhor preço e vantagem para a Administração, em descumprimento ao art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/1993; **9.8.3.** Descumprimento, por parte da empresa Ripasa, com culpa in eligendo e in vigilando atribuída ao Comando da Polícia Militar do Amazonas, das normas previstas na Resolução - RCD n.º 216/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), no Código Sanitário de Manaus e da Portaria CVS n.º 5/2013, em relação ao Contrato n.º 06/2014 - PMAM, firmado com a empresa Ripasa Comércio e Representações Ltda. (Refeições Preparadas), nos termos evidenciado no Laudo Técnico Conclusivo n.º 65/2016/DICAD-AM, na restrição n.º 7; **9.8.4.** Nos pagamentos ao título de indenização, referentes às Notas de Empenho n.º 2014NE04109 e n.º 2014NE04580, todas tendo como objeto a Locação de Imóvel para abrigar a Pré-Escola e Creche da Polícia Militar: a) Ausência de justificativa que caracterizou a situação de urgência, em descumprimento ao art. 26, parágrafo único, I, da Lei n.º 8.666/1993; b) Ausência da razão da escolha do fornecedor, em descumprimento ao art. 26, parágrafo único, II, da Lei n.º 8.666/1993; c) Ausência de Parecer Jurídico que fundamentou a possibilidade do referido pagamento; d) Ausência do Termo de Ajuste de Contas, documento necessário para proceder à liquidação dos valores devidos, no qual deverá constar a descrição do objeto, a atestação dos serviços e a quitação, sem ressalvas, pelo fornecedor, nos termos previstos no art. 63, § 2º, I, da Lei n.º 4.320/1964. **9.9.** Determinar aos gestores e ordenadores de despesas sob julgamento, bem como ao atual comando da Polícia Militar do Amazonas, nos limites e competência de cada um, alertando-os de que a reincidência poderá causar a irregularidade das próximas contas anuais, que: **9.9.1.** Observem todos os dispositivos constantes na Lei n.º 8.666/1993 acerca do processamento das licitações e contratos, sobretudo no que diz respeito ao disposto no art. 38 do mencionado diploma legal; **9.9.2.** Observem com maior rigor a Lei n.º 8.666/1993, precipuamente no que diz respeito à necessidade de aprovação da minuta contratual por parecer jurídico, mesmo nos casos de aditivos, por assim exigir a lei; **9.9.3.** Aperfeiçoem a gestão do órgão, capacitando alguns de seus servidores à realização de um controle interno próprio, integrado à CGE, o qual possa auxiliar esse órgão central no desenvolvimento de ações corretivas e preventivas que neutralizem erros e fraudes, otimizando a eficiência da Administração; **9.9.4.** Respeitem os limites (tetos) concernentes à concessão de adiantamentos e planeje as ações de segurança pública nas festas de interior, de maneira que seja possível obedecer integralmente a Lei de Licitações e a Lei n.º 4.320/1964; **9.9.5.** Instruam os processos de adesão a Atas de Registro de Preços com parecer acerca da regularidade do ato e demais documentos pertinentes; **9.9.6.** Evitem a realização de despesa sem prévia licitação ou procedimento análogo e sem cobertura contratual, devendo qualquer exceção à regra estar devidamente justificada e corroborada por documentos e registros de ações saneadoras; **9.9.7.** Planejem as aquisições dos materiais de suporte das atividades laborativas dos militares, de maneira a evitar compra desproporcional à demanda; **9.9.8.** Investiguem a situação do Sr. Darcelo Cavalcante Gomes, militar posto à disposição da Casa Militar de Manaus, que recebe remuneração tanto de seu órgão de origem quando do órgão de destino, determinando ao servidor em questão que opte pela remuneração por ele desejada, devendo, da mesma forma, haver a delimitação da responsabilidade e o ressarcimento aos Cofres Públicos por eventuais prejuízos; **9.9.9.** Adotem as medidas necessárias à instauração de procedimento administrativo para apuração do provável caso de acúmulo ilegal de proventos decorrentes da reserva remunerada com a remuneração advinda do exercício de cargo público na Procuradoria Geral de Justiça do Estado, envolvendo o Sr. Cristiano Drumond de Lima, de maneira que a irregularidade seja sanada, com a delimitação da responsabilidade pelos atos e o ressarcimento do





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 81

dano ao Erário, caso este exista; 9.9.10. Adotem as providências necessárias ao cumprimento dos parâmetros previstos na Lei Delegada n.º 70/2007; **9.9.11.** Observem com maior rigor as disposições da Lei n.º 4.320/1964, precipuamente as regras acerca dos registros contábeis; **9.9.12.** Observem as normas previstas na Resolução – RCD n.º 216/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), no Código Sanitário de Manaus e da Portaria CVS n.º 5/2013, exigindo e fiscalizando as empresas prestadoras de serviços de tal natureza para que de se adequem aos comandos legais, visando o bem estar e a saúde dos servidores a quem se destinam os alimentos. 9.10. Determinar ao Tribunal Pleno que: a) Encaminhe cópia integral dos autos, em mídia digital, ao Ministério Público Estadual, bem como ao Ministério Público Federal, de maneira que tomem ciência quanto ao padrão remuneratório adotado pela Polícia Militar do Amazonas e quanto à instituição da Gratificação de Atividade Militar Superior – GAMS, sem fundamentação (justificativa), por parte daquela organização pública militar, para que adotem as providências que entenderem cabíveis; b) Dê ciência aos responsáveis acerca do presente julgado, e, caso os esforços para tanto sejam infrutíferos, que os responsáveis sejam notificados via edital, com fundamento no art. 97, § 2º do Regimento Interno desta Corte de Contas. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Maio de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA o Sr. VAGNER DA SILVA LUIZ DA SILVA, para que tome ciência da Prestação de Contas Anual referente ao acórdão nº 795/2018 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do PROCESSO Nº 10746/2015**, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1.** Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Apuí, sob a responsabilidade do Sr. Vagner da Silva Luiz da Silva, Presidente e Ordenador de Despesas, referente ao exercício 2014, nos termos do inciso I do art. 1º, das alíneas “b” e “c” do inciso III do art. 22 e do parágrafo único do art. 25, todos da Lei estadual nº 2.423/96, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais e de dano ao erário, conforme as irregularidades nº 1, 2 e 4, do Relatório da DICAMI nº 14/2016-DICAMI (fls. 785-813) e ausência dos demonstrativos contábeis obrigatórios segundo a Resolução TCE nº 03/2013, que ratificou a aplicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 82

das Portarias STN nº 749, 751, 664 e 665. **10.2.** Considerar em Alcance o Sr(a). Vagner da Silva Luiz da Silva no valor de R\$ 6.100,00 (Seis mil e cem reais), que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Apuí, em virtude da retirada de bens sem prévia autorização do Setor de Patrimônio, conforme relatado no Ofício nº 1/2015-CMA. **10.3.** Aplicar Multa ao Sr(a). Vagner da Silva Luiz da Silva no valor de R\$ 43.841,28 (quarenta e três mil oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, nos termos do inciso VI do art. 308 da Resolução 4/2002 - RITCE/AM (à época descrito como artigo V no referido Regimento), em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais, conforme as irregularidades nº 1, 2 e 4, do Relatório da DICAMI nº 14/2016-DICAMI (fls. 785-813) e ausência dos demonstrativos contábeis obrigatórios segundo a Resolução TCE 03/2013, que ratificou a aplicação das Portarias STN nº 749, 751, 664 e 665. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. **10.4.** Determinar à Origem, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno/TCE-AM, que: **10.4.1.** Não atrase o envio das informações ao sistema E-Contas, bem como o seu adequado preenchimento, nos termos da Resolução nº 07/02-TCE, c/c Resolução nº 10/2012-TCE/AM. **10.4.2.** Encaminhe no prazo estipulado os Relatórios de Gestão Fiscal e os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, nos termos da alínea "h" do inciso II do art. 32 da Lei nº 2423/96 e do §1º da Resolução nº 11/2009 c/c §3º do art. 165 da CF/88. **10.4.3.** Dê publicidade aos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), dentro dos prazos estipulados pelo art. 52, c/c o §2º do art. 55, sob pena de multa por prática de infração administrativa (art. 5º da Lei 10.028/2000), quanto aos RGF. **10.4.4.** Nas licitações e contratos, observe todas as regras estipuladas pela Lei federal nº 8.666/93, tais como as relacionadas ao: orçamento analítico (art. 6º, IX, "f" c/c art. 7º, § 2º, II da Lei federal nº 8666/93), projetos arquitetônicos (art. 6º, IX, "e" c/c art. 40, § 2º, I da Lei federal nº 8.666/93), diário de obra ou documento equivalente (art. 67, §1º da Lei federal nº 8.666/93), laudo de vistoria (art. 67, § 1º da Lei federal nº 8666/93), projeto básico aprovado pela autoridade competente (art. 6º, IX c/c art. 7º, § 2º, I, II, III, IV da Lei federal nº 8666/93), entre outras. **10.4.5.** Cumpra os art. 48 e 48-A da Lei Complementar n.º 101/2000, alterada pela Lei Complementar 131/2009 c/c inciso II, art. 34 da Lei 2.423/96 que estabelece a obrigatoriedade de observância dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso. **10.4.6.** Observe com rigor a integridade de dados informados ao Sistema GEFIS, em conformidade com as exigências da Res. Nº 15/2013-TCE (alterada pela Res. Nº 24/2013) c/c o art. 55 da Lei nº 101/00. **10.4.7.** Observe, por último, que a reincidência, nas próximas Prestações de Contas, das determinações ora veiculadas acarretará o julgamento da irregularidade da respectiva Conta, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM. **10.5.** Determinar **10.5.1.** à Dicrex para que efetue os procedimentos previstos no art. 3º da Resolução 3/2011-TCE, observado o disposto no art. 5º da mesma Resolução.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Maio de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA a Sra. MARLENE GONÇALVES CARDOSO , a fim de tomar ciência do recurso referente ao acórdão de nº 729/2017 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do PROCESSO Nº 12848/2016**, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **6.1.** Conhecer o presente Recurso de Reconsideração da Sra. Marlene Gonçalves Cardoso, prefeita Municipal de Jutai, à época; **6.2.** Dar Provimento Parcial ao recurso de reconsideração da Sra. Marlene Gonçalves Cardoso, pelos motivos exposto no relatório-voto, de modo a modificar o Acórdão nº 26/2016-TCE-Tribunal Pleno, no sentido de: **6.2.1.** Modificar item 9, Parecer Prévio para: Emitir Parecer Prévio recomendando a casa legislativa a Aprovação, com ressalvas das contas da Prefeitura Municipal de Jutai, Exercício de 2014, nos moldes do art.22, II da Lei nº 2423/1996; **6.2.2.** Modificar item **9.1**, do Acórdão nº 26/2016, para julgar Regulares, com Ressalvas a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Jutai, exercício 2014, nos moldes do art.1, II e 22, II, b, da lei n. 2423/96 c/c art.188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002; **6.2.3.** Modificar o item 9.2 a fim de aplicar-lhe multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art.53, parágrafo único, da Lei nº. 2423/1996, pelas impropriedades não sanadas; **6.2.4.** Excluir o item **9.3**, relativo ao alcance imputado, tendo vista o pagamento do mesmo devidamente comprovado nos autos; **6.2.5.** Modificar a redação do item **9.4**, quanto a permanecer apenas o prazo de 30 dias, para recolhimento de multa, excluindo-se o prazo para recolhimento de alcance, pelos motivos expostos no item anterior; **6.2.6.** Manter os demais itens do Acórdão nº 26/2016–TCE-Tribunal Pleno, exarada o nos autos da Prestação de Contas nº 10825/2015. Declaração de Impedimento: Conselheiro convocado Mário José de Moraes Costa Filho (art.65 do Regimento Interno). **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Maio de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Edição nº 2056, Pag. 84



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222
0800-208-0007 / **SECEx** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

